

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

645/72
3 2 72

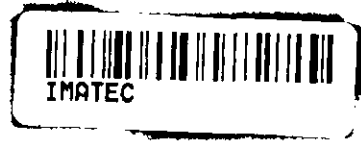
719/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 2/72

7 / 1 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO CARVALHO FRANCESO

REVISOR: Juiz NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO

ACÔRDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: RIBEIRÃO PRETO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO

SUSCITADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO N.º 107/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ribeirão Preto

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROCESSO N.º 107 / 72

OBJETO: dissídio coletivo
VALOR:

DISTRIBUIÇÃO
N.º fichado
DATA da audiência

26.1.72-às 12,50 hs.

suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO
~~XXXXXXXXXX~~
RECLAMANTE: Rua Saldanha Marinho, 458-1º and.s/4/5-Nesta
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

suscitado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO
~~XXXXXXXXXX~~
ENDEREÇO Rua Visconde de Inhaúma, 489-5º and.-Nesta

ADVOGADO:
ENDEREÇO

Remessa a outro órgão

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois... na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto...
o DISSÍDIO COLETIVO autuado a reclamação que segue.

Eu, [assinatura] Chefe de Secretaria

Martha Therezinha de Vasconcellos
Chefe de Secretaria

assino este termo.
nt.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

19-01-72

PROTÓCOLO N.º 153/72

FLS. 12, 15, 16, 199.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

PROTÓCOLO DE RECLAMAÇÃO

N.º 107/72

191 2/72

FLS. _____

Of. SEEE/SP Nº 00018

, 13.01.72.

A. designe-se audiência de conciliação, e notifique-se m. d. e.

Senhor Juiz.

R. P. 19-01-72

Reaudi-

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP. Nº 2/72 - A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, como suscitante e Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, como suscitado, para os devidos fins.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Ribeirão Preto - SP.

3
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 2/72-
7 / 1 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS COMERCIANTES DO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO

SUSCITADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO BRANCO

Ribeirão Preto

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

2807 1202 = 220488

PROTOCOLO GERAL
SA, SECCAO DE COMUNICACOES



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

2/72
7-1-72

D.T. 2392/71

Distribuição

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE
RIBEIRÃO PRETO

SS
SA

ASSUNTO - REAJUSTAMENTO SALARIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

98
28

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto

FUNDADO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1936 - RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Base Territorial: SEDE: RIBEIRÃO PRÊTO, Sertãozinho - Pontal - Cravinhos - Jardinópolis - Orlandia
São Simão - Morro Agudo - São Joaquim da Barra - Serra Azul - Batatais - Brodosqui e Cajurú.

RUA GENERAL OSÓRIO, 782 - EDIFÍCIO PALÁCIO DOS COMERCIÁRIOS - 2.º ANDAR - SOBRE-LOJA
TELEFONE, 3769 - CAIXA POSTAL, 286 - ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: "SECRIB"

A
Exma. Sra.
ALOÍSA PÉLICO
DD. Chefe da
DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO
NESTA

Havendo resposta, obséquio citar Ofício SEC-RP N.º 448/71

RIBEIRÃO PRÊTO, 14 de Dezembro de 1.971

Ref.: MÊSA REDONDA

MTPS-DRT-SP

002392

14 DEZ 71

DR em RIBEIRÃO PRÊTO

Prezadíssima Senhora:

Vimos pelo presente solicitar de V.Excia. determinar uma data e horário, para a realização de uma "Mêsa Redonda" nessa D.R.T., entre esta entidade e o Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, para serem discutidos as bases do reajustamento salarial da categoria dos empregados no comércio situados em nossa base territorial, com prevalência no período de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1.972.

Certos de V/ providências, e no aguardo de breve resposta sobre o assunto, antecipamos nossos agradecimentos, e com elevada estima e alto apreço, firmamo-nos,

Cordialmente.

p/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRÊTO

JOSÉ ISOLA

-Presidente-

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
28987 1202 F 220496
PROTÓCOLO GERAL
SA. SECCAO DE COMUNICACOES



Na sede social, o Sindicato mantém as seguintes assistências, através de seus departamentos:

DEPTO. CULTURAL

BIBLIOTECA
EXIBIÇÃO DE FILMES
E SLIDES

DEPTO. MÉDICO

AMBULATÓRIO:
MÉDICO
DENTÁRIO
"GABINETE"

DEPTO. JURÍDICO

ASSISTÊNCIA JURÍDICA
E JUDICIARIA
HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

DEPTO. DE EMPREGOS

DEPTO. ESPORTIVO

JOGOS DE SALÃO
PING-PONG
XADRES
DAMAS
PEBOLIM
SNOOKER
BILHAR
TORRINHA

DEPTO. RECREATIVO

COLÔNIA DE FÉRIAS
SALÃO DE FÉSTAS
TELEVISÃO

DEPTO. EDUCAÇÃO

ESC. DATILOGRAFIA
BOLSAS DE ESTUDOS
CORTE E COSTURA

CURSOS:

PIANO
HARMÔNICA
BALET
HABILIDADES INFANTIS
ARTES CULINÁRIAS

SALÃO DE BARBEIRO
CABELEIREIRA E
MANICURE.

ASSIST. À MATERNIDADE

ASSIST. FUNERAL

BAR-RESTAURANTE

COOPERATIVA - BNH
Instruções processos

EDITA: "O SINDICAL"



d89j.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto

FUNDADO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1936 - RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Base Territorial: SEDE: RIBEIRÃO PRÊTO, Sertãozinho - Pontal - Cravinhos - Jardinópolis - Orlandia
São Simão - Morro Agudo - São Joaquim da Barra - Serra Azul - Batatais - Brodosqui e Cajurú.

RUA GENERAL OSÓRIO, 782 - EDIFÍCIO PALÁCIO DOS COMERCIÁRIOS - 2.º ANDAR - SOBRE-LOJA
TELEFONE, 3769 - CAIXA POSTAL, 286 - ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: "SECRIB"

A
Exm. Sr.
ALOÍSA PÉLICO
Dj. Chefe de
DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO
NESTA

Havendo resposta, obséquio citar Ofício SEC-RP N.º 448/71

RIBEIRÃO PRÊTO, 14 de Dezembro de 1.971

Ref.: MÊSA REDONDA



Na sede social, o Sindicato mantém as seguintes assistências, através de seus departamentos:

DEPTO. CULTURAL

BIBLIOTECA
EXIBIÇÃO DE FILMES
E SLIDES

DEPTO. MÉDICO

AMBULATÓRIO:
MÉDICO
DENTÁRIO
"GABINETE"

DEPTO. JURÍDICO

ASSISTÊNCIA JURÍDICA
E JUDICIÁRIA
HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

DEPTO. DE EMPREGOS

DEPTO. ESPORTIVO

JOGOS DE SALÃO
PING-PONG
XADRES
DAMAS
PEBOLIM
SNOOKER
BILHAR
TORRINHA

DEPTO. RECREATIVO

COLÔNIA DE FÉRIAS
SALÃO DE FÉSTAS
TELEVISÃO

DEPTO. EDUCAÇÃO

ESC. DATILOGRAFIA
BÓLSAS DE ESTUDOS
CORTE E COSTURA

CURSOS:

PIANO
HARMÔNICA
BALET
HABILIDADES INFANTIS
ARTES CULINÁRIAS

SALÃO DE BARBEIRO
CABELEIREIRA E
MANICURE.

ASSIST. À MATERNIDADE

ASSIST. FUNERAL

BAR-RESTAURANTE

COOPERATIVA - BNH
Instruções processos

EDITA: "O SINDICAL"



Prezadíssima Senhora:

Vimos pelo presente solicitar de V.Excia. determinar uma data e horário, para a realização de uma "Mesa Redonda" nessa D.R.T., entre esta entidade e o Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, para serem discutidos as bases do reajustamento salarial da categoria dos empregados no comércio situados em nossa base territorial, com prevalência no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1.972.

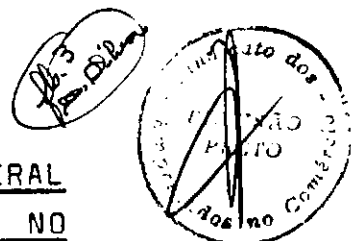
Certos de V/ providências, e no aguardo de breve resposta sobre o assunto, antecipamos nossos agradecimentos, e com elevada estima e alto apreço, firmamo-nos,

Cordialmente.

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRÊTO

JOSÉ ISOLA
-Presidente-

d99j.



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO, REALIZADA NO
DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1.971,-

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, às vinte horas, na sede do Sindicato dos Empregados, - no Comércio de Ribeirão Preto, foram instalados, em segunda e última convocação, visto não ter havido "quorum" para a realização da primeira, os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de cento e oitenta e seis associados, alcançando-se assim o "quorum" legal de 1/3 (um terço), tendo em conta que o número de associados, qüites e em condições de votar, nesta data é de quinhentos e quatro. Os trabalhos foram instalados pelo senhor José Isola, Presidente do Sindicato, explicando rapidamente as finalidades da reunião. Em seguida, por indicação do plenário, foi constituída a Mesa Diretora dos trabalhos, da seguinte forma: Presidente: Anselmo Girolineto; Secretário: Alberto Dantas Triani; e Escrutinador: Benedito Sergio da Costa. EDITAL: Foi lido o edital de convocação da presente Assembléia, publicado no jornal local "A Cidade", edição de 23 de novembro de 1971, estabelecendo, como Ordem do Dia, a aprovação da Ata da Assembléia anterior, a concessão de poderes à Diretoria, para a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, e para a instauração do Dissídio Coletivo, visando o reajuste salarial e outras condições de trabalho para a categoria profissional dos empregados no comércio na base territorial representadas pelo Sindicato. ATA - Foi procedida a leitura da ata da Assembléia anterior, realizada em 26 de novembro de 1971, a qual foi aprovada sem restrições. - COMUNICAÇÃO - O secretário da Mesa procedeu à leitura do comunicado da Diretoria, dirigido à Mesa Diretora da presente Assembléia, acentuando que: - a) o período de vigência do acôrdo feito com o Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto terminará no dia 31 de dezembro dêste ano; b) - de acôrdo com as disposições do Decreto-Lei nº 299, de fevereiro de 1967, os entendimentos para a renovação do acôrdo podem ser iniciados com sessenta dias de antecedência do término do período; c) - o reajustamento salarial deverá ser obtido através de Convenção Coletiva de Trabalho, prevendo além disso, outras condições de trabalho para a categoria; d) - somente quando forem baldados os entendimentos com o Sindicato patronal, inclusive através da Delegacia Regional do Trabalho, e que se justificará a instauração do dissídio coletivo, Em seguida, o comunicado da Diretoria propõe, à consideração e a aprovação do plenário, várias disposições sôbre o reajustamento salarial e condições de trabalho, como seguem: - I - CONVENIENTES - a presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada nos termos do título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, é firmado de um lado, pelo Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, sedeadado à Rua Saldanha Marinho nº 458, primeiro andar, salas quatro e cinco, neste município, e, de outro lado, pelo Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, sedeadado à Rua Visconde de Inhaúma nº 489, quinto andar, neste município. - II - CATEGORIA ABRANGIDA: - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange exclusivamente os integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista, situados no município de Ribeirão Preto, na base do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, ficando as empresas, situadas nos mesmos municípios, representadas pela citada entidade

-segue-

24.01.71



-Cópia da Ata realizada no dia 30 de novembro de 1.971.-

patronal, sujeitas ao cumprimento desta convenção. - III - REAJUSTAMENTO SALARIAL: As entidades convenientes estabelecem as seguintes condições para o reajustamento salarial dos empregados: - CLÁUSULA I, - Os Salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de janeiro de 1971, após a majoração decorrente do dissídio coletivo daquele ano (TRT-SP - 7/71 - Acórdão 213/71), - terão um reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) - CLÁUSULA II - Os empregados admitidos após a data base serão reajustados em proporção ao número de meses contados da data da admissão até 31 de dezembro de 1971, na base de 1/12 (um doze avos), por mês, da percentagem fixada na Cláusula I, incidente sobre o salário da admissão. § 1º.: Para corrigir distorções salariais dentro da categoria, esse mesmo critério, salvo se mais favorável a aplicação da cláusula I, aplicar-se-á aos empregados que percebem apenas salários fixos e que tiverem seus salários elevados para o mínimo legal, por força do Decreto nº. 68.576, de 1º/5/1971, computados os meses decorridos de 1º de maio a 31 de dezembro de 1971, incidente a percentagem sobre aquele mínimo legal e compensados todos os aumentos posteriores, na forma da cláusula III. - § 2º. - Para aplicação do disposto nesta cláusula, considerar-se-á o mês da admissão, quando este se tenha verificado na primeira quinzena e o mês seguinte, quando na segunda quinzena; - § 3º. - Nenhum empregado reajustado por força desta cláusula, poderá ter salário maior do que o de empregado mais antigo, que lhe seja equiparável, prevalecendo, para efeito de reajustamento, o salário deste. - CLÁUSULA III - Poderão ser aproveitados, para efeito de compensação, no presente reajustamento, todos os aumentos posteriores à data base, salvos os decorrentes da maioria, equiparação, promoção ou transferência. - CLÁUSULA IV - O presente reajustamento aplica-se aos empregados tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, incidindo a percentagem do reajustamento sobre essa importância e observada as demais cláusulas deste instrumento. - CLÁUSULA V - Os menores aprendizes, que tenham a maioria trabalhista entre 1º de janeiro de 1971 a 31 de dezembro de 1971, terão o reajustamento calculado sobre o salário percebido a 1º de janeiro de 1971, adicionando-se a importância do reajustamento ao salário decorrente da maioria, obedidas as demais cláusulas deste instrumento. - CLÁUSULA VI - De cada empregado será pela empregadora descontada do salário de janeiro de 1972 a contribuição de Cr\$.10,00 (deis cruzeiros), de cada empregado, sindicalizado ou não, que será encaminhada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, obedecido o que dispõe o Decreto Federal número 925/69, e cujas importâncias, oriundas dessa contribuição, ficará vinculada às obras assistenciais da entidade beneficiada. - CLÁUSULA VII - A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho de mulheres e menores, obedecidos os preceitos legais (C.L.T.; art. 59, 374/5, 384 e 413) fica autorizada, atendidas as seguintes regras: a) manifestação da vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável; b)- serão consideradas como compensadas, não sujeitas a acréscimo salarial, as horas acrescidas em um ou mais dias da semana com correspondente diminuição em outro ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas trabalhadas excedentes desse horário, até o limite legal, serão consi-

-segue-



-Ata da Assembléia realizada no dia 29 de novembro de 1971.

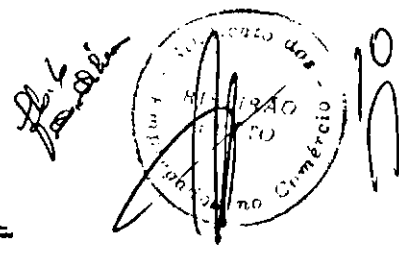
deradas como horas extras, sujeitas ao acréscimo salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; - c) o acréscimo salarial, em se tratando de comissão, será calculado tomando-se por base o valor da média horária de comissões nos doze meses antecedentes, sobre o qual se calculará o resultado pelo número de horas extras remuneráveis; d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis a compensação ou prorrogação dentro do horário diurno, isto é, até às 22,00 horas (C.L.T. art. 73, § 2º), observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio. - Parágrafo único: - O critério de cálculo, previsto na letra "c" desta cláusula, será aplicável, de modo geral, ao pagamento de horas extras dos empregados comissionistas. - CLÁUSULA VIII - O presente acordo terá vigência por um ano, a contar de 1º de janeiro de 1972, aplicando-se aos integrantes da respectiva categoria profissional em sua base territorial, até 31 de dezembro de 1972; Logo a seguir, o senhor Presidente da Mesa solicita concessão de poderes para: a) propor a aludida entidade patronal a referida minuta de Convenção; b) promover os entendimentos necessários para solução conciliatória, inclusive estabelecer o índice percentual para reajustamento salarial, conforme elevação do custo de vida, inclusive, se for o caso, alterando algumas condições estabelecidas na proposta; c) levar o assunto a consideração da Delegacia Regional do Trabalho; d) ingressar com o processo de dissídio coletivo, no Tribunal Regional do Trabalho, se os entendimentos conciliatórios não chegarem a bom termo. O senhor Presidente da Mesa após a leitura do Comunicado da Diretoria, colocou a matéria em discussão, sendo prestados vários esclarecimentos, solicitados por associados presentes. Finda a discussão, o senhor Presidente da Mesa colocou a matéria em votação, por escrutínio secreto, que abrangeria a ordem do dia do edital e do Comunicado da Diretoria, inclusive a concessão de poderes. - VOTAÇÃO - A votação foi realizada e transcorreu em clima de absoluta normalidade. Votaram, por escrutínio secreto, os associados presentes, em número de cento e quarenta e oito, utilizando cédulas com as expressões "APROVO" e "NÃO APROVO". A apuração foi realizada logo em seguida, pelo Escrutinador da Mesa, tendo constatado a existência, na urna, de cento e oitenta e seis sobrecartas, conferindo assim com o número de associados votantes. Abertas as sobrecartas e contadas as cédulas, verificou-se a aprovação unânime da concessão de poderes à Diretoria, para negociar a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do que consta na presente ata. Tratando-se de Assembleia específica, nada mais foi discutido, encerrando-se os trabalhos às vinte e duas horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esta ata lavrada em seguida, por mim, Alberto Dantas Triani, Secretário, que assino juntamente com os srs. Presidente e Escrutinador, depois de lida e aprovada.-----

-----:Ribeirão Preto, 29 de novembro de 1971.-----

Presidente: Anseldo Gerolineto
Anseldo Gerolineto

Secretário: Alberto Dantas Triani
Alberto Dantas Triani

Escrutinador: Benedito Sergio da Costa
Benedito Sergio da Costa



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO, REALIZADA NO
DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1.971.-

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, às vinte horas, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, foram instalados, em segunda e última convocação, visto não ter havido "quorum" para a realização da primeira, os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de cento e oitenta e seis associados, alcançando-se assim o "quorum" legal de 1/3 (um terço), tendo em conta que o número de associados, qüites e em condições de votar, nesta data é de quinhentos e quatro. Os trabalhos foram instalados pelo senhor José Isola, Presidente do Sindicato, explicando rapidamente as finalidades da reunião. Em seguida, por indicação do plenário, foi constituída a Mesa Diretora dos trabalhos, da seguinte forma: Presidente: Anselmo Girolineto; Secretário: Alberto Dantas Triani; e Escrutinador: Benedito Sergio da Costa. EDITAL: Foi lido o edital de convocação da presente Assembléia, publicado no jornal local "A Cidade", edição de 23 de novembro de 1971, estabelecendo, como Ordem do Dia, a aprovação da Ata da Assembléia anterior, a concessão de poderes a Diretoria, para a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, e para a instauração do Dissídio Coletivo, visando o reajuste salarial e outras condições de trabalho para a categoria profissional dos empregados no comércio na base territorial representadas pelo Sindicato. ATA - Foi procedida a leitura da ata da Assembléia anterior, realizada em 26 de novembro de 1971, a qual foi aprovada sem restrições. - COMUNICAÇÃO - O secretário da Mesa procedeu à leitura do comunicado da Diretoria, dirigido à Mesa Diretora da presente Assembléia, acentuando que: - a) o período de vigência do acôrdo feito com o Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto terminará no dia 31 de dezembro dêste ano; b) - de acôrdo com as disposições do Decreto-Lei nº 299, de fevereiro de 1967, os entendimentos para a renovação do acôrdo podem ser iniciados com sessenta dias de antecedência do termino do período; c) - o reajustamento salarial deverá ser obtido através de Convenção Coletiva de Trabalho, prevendo além disso, outras condições de trabalho para a categoria; d) - somente quando forem baldados os entendimentos com o Sindicato patronal, inclusive através da Delegacia Regional do Trabalho, é que se justificará a instauração do dissídio coletivo. Em seguida, o comunicado da Diretoria propõe, à consideração e a aprovação do plenário, várias disposições sôbre o reajustamento salarial e condições de trabalho, como seguem: - I - CONVENIENTES - a presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada nos têrmos do título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, é firmado de um lado, pelo Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, sedeado à Rua Saldanha Marinho nº 458, primeiro andar, salas quatro e cinco, neste município, e, de outro lado, pelo Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, sedeado à Rua Visconde de Inhaúma nº 489, quinto andar, neste município. - II - CATEGORIA ABRANGIDA: - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange exclusivamente os integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista, situados no município de Ribeirão Preto, na base do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, ficando as emprêsas, situadas nos mesmos municípios, representadas pela citada entidade

-segue-



-Cópia da Ata realizada no dia 30 de novembro de 1.971.-

patronal, sujeitas ao cumprimento desta convenção. - III - REAJUSTAMENTO SALARIAL: As entidades convenientes estabelecem as seguintes condições para o reajustamento salarial dos empregados: - CLÁUSULA I, - Os Salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de janeiro de 1971, após a majoração decorrente do dissídio coletivo daquele ano (TRT-SP - 7/71 - Acórdão 213/71), - terão um reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) - CLÁUSULA II - Os empregados admitidos após a data base serão reajustados em proporção ao número de meses contados da data da admissão até 31 de dezembro de 1971, na base de 1/12 (um doze avos), por mês, da percentagem fixada na Cláusula I, incidente sobre o salário da admissão. § 1º.: Para corrigir distorções salariais dentro da categoria, esse mesmo critério, salvo se mais favorável a aplicação da cláusula I, aplicar-se-á aos empregados que percebem apenas salários fixos e que tiverem seus salários elevados para o mínimo legal, por força do Decreto nº. 68.576, de 1º/5/1971, computados os meses decorridos de 1º de maio a 31 de dezembro de 1971, incidente a percentagem sobre aquele mínimo legal e compensados todos os aumentos posteriores, na forma da cláusula III. - § 2º. - Para aplicação do disposto nesta cláusula, considerar-se-á o mês da admissão, quando este se tenha verificado na primeira quinzena e o mês seguinte, quando na segunda quinzena; - § 3º. - Nenhum empregado reajustado por força desta cláusula, poderá ter salário maior do que o de empregado mais antigo, que lhe seja equiparável, prevalecendo, para efeito de reajustamento, o salário deste. - CLÁUSULA III - Poderão ser aproveitados, para efeito de compensação, no presente reajustamento, todos os aumentos posteriores à data base, salvos os decorrentes da maioria, equiparação, promoção ou transferência. - CLÁUSULA IV - O presente reajustamento aplica-se aos empregados tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, incidindo a percentagem do reajustamento sobre essa importância e observada as demais cláusulas deste instrumento. - CLÁUSULA V - Os menores aprendizes, que tenham a maioria trabalhista entre 1º de janeiro de 1971 a 31 de dezembro de 1971, terão o reajustamento calculado sobre o salário percebido a 1º de janeiro de 1971, adicionando-se a importância do reajustamento ao salário decorrente da maioria, obedidas as demais cláusulas deste instrumento. - CLÁUSULA VI - De cada empregado será pela empregadora descontada do salário de janeiro de 1972 a contribuição de Cr\$.10,00 (deis cruzeiros), de cada empregado, sindicalizado ou não, que será encaminhada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, obedecido o que dispõe o Decreto Federal número 925/69, e cujas importâncias, oriundas dessa contribuição, ficará vinculada às obras assistenciais da entidade beneficiada. - CLÁUSULA VII - A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho de mulheres e menores, obedecidos os preceitos legais (C.L.T.; art. 59, 374/5, 384 e 413) fica autorizada, atendidas as seguintes regras: a) manifestação da vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plurimo do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável; b) - serão consideradas como compensadas, não sujeitas a acréscimo salarial, as horas acrescidas em um ou mais dias da semana com correspondente diminuição em outro ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas trabalhadas excedentes desse horário, até o limite legal, serão consi-

-segue-



-Ata da Assembléia realizada no dia 29 de novembro de 1971.

deradas como horas extras, sujeitas ao acréscimo salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; - c) o acréscimo salarial, em se tratando de comissão, será calculado tomando-se por base o valor da média horária de comissões nos doze meses antecedentes, sobre o qual se calculará o resultado pelo número de horas extras remuneráveis; d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis a compensação ou prorrogação dentro do horário diurno, isto é, até às 22,00 horas (C.L.T. art. 73, § 2º), observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio. - Parágrafo único: - O critério de cálculo, previsto na letra "c" desta cláusula, será aplicável, de modo geral, ao pagamento de horas extras dos empregados comissionistas. - CLÁUSULA VIII - O presente acordo terá vigência por um ano, a contar de 1º de janeiro de 1972, aplicando-se aos integrantes da respectiva categoria profissional em sua base territorial, até 31 de dezembro de 1972; Logo a seguir, o senhor Presidente da Mesa solicita concessão de poderes para: a) propor a aludida entidade patronal a referida minuta de Convenção; b) promover os entendimentos necessários para solução conciliatória, inclusive estabelecer o índice percentual para reajustamento salarial, conforme elevação do custo de vida, inclusive, se for o caso, alterando algumas condições estabelecidas na proposta; c) levar o assunto a consideração da Delegacia Regional do Trabalho; d) ingressar com o processo de dissídio coletivo, no Tribunal Regional do Trabalho, se os entendimentos conciliatórios não chegarem a bom termo. O senhor Presidente da Mesa após a leitura do Comunicado da Diretoria, colocou a matéria em discussão, sendo prestados vários esclarecimentos, solicitados por associados presentes. Finda a discussão, o senhor Presidente da Mesa colocou a matéria em votação, por escrutínio secreto, que abrangeria a ordem do dia do edital e do Comunicado da Diretoria, inclusive a concessão de poderes. - VOTAÇÃO - A votação foi realizada e transcorreu em clima de absoluta normalidade. Votaram, por escrutínio secreto, os associados presentes, em número de cento e quarenta e oito, utilizando cédulas com as expressões "APROVO" e "NÃO APROVO". A apuração foi realizada logo em seguida, pelo Escrutinador da Mesa, tendo constatado a existência, na urna, de cento e oitenta e seis sobrecartas, conferindo assim com o número de associados votantes. Abertas as sobrecartas e contadas as cédulas, verificou-se a aprovação unânime da concessão de poderes à Diretoria, para negociar a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do que conste na presente ata. Tratando-se de Assembleia específica, nada mais foi discutido, encerrando-se os trabalhos às vinte e duas horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esta ata lavrada em seguida, por mim, Alberto Dantas Triani, Secretário, que assino juntamente com os srs. Presidente e Escrutinador, depois de lida e aprovada.-----
-----:Ribeirão Preto, 29 de novembro de 1971.-----

Presidente: _____

Anselmo Gerolineto
Anselmo Gerolineto

Secretário: _____

Alberto Dantas Triani
Alberto Dantas Triani

Escrutinador: _____

Benedito Sergio da Costa
Benedito Sergio da Costa

... N.º de 54 - Juiz do Trabalho Substituto. De 1-3 a 3-71 substituindo na 1.ª JCI de São André - Port. SPE-23, de 5-1-71. - Total Cr\$ 170,48.

Dispositivo legal que autoriza a despesa: Lei n.º 5.624, de 3-12-70.
O pagamento das substituições acima mencionadas foi autorizado pelo Sr. Ordenador da Despesa, neste Tribunal, São Paulo, 8 de março de 1971.
Maria Lavinia Torres Ribeiro - Ordenador da Despesa.

EDITAL AL-3-71 de Intimação para Comparecimento de Agravo de Instrumento.

Da ordem do Excmo. Sr. Presidente e nos termos do parágrafo único do artigo 79 do Regulamento Interno do Tribunal, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos a seguir relacionados, para ajuizar contra a decisão de agravo de instrumento:

- 1.º - Proc. TET-SP N.º 8215-70-B - Ac. 11.179-70.
Origem - 20.ª JCI da Capital.
Agravado - Adorj Vedovato e outros.
Advogado - Pedro Bernardino de Miranda.
- 2.º - Proc. TET-SP N.º 8216-70-B - Ac. 11.179-70.
Origem - JCI de Guarulhos (52).
Agravado - Pedro José da Paesida.
Advogado - Agenor Barreto Parente.
- 3.º - Proc. TET-SP N.º 8215-69-B - Ac. 11.179-70.
Origem - 23.ª JCI da Capital.
Agravado - Duílio Dalmaz Filho.
Advogado - Marcos Schwartzman.

- 4.º - Proc. TET-SP N.º 7523-68-B - Ac. 11.179-70.
Origem - 13.ª JCI da Capital.
Agravado - Edesouro Braga dos Santos.
Advogado - Francisco de Assis Ribeiro.
- 5.º - Proc. TET-SP N.º 535-70-B - Ac. 11.179-70.
Origem - 4.ª JCI da Capital.
Agravado - Herminio Pedromônico.
Advogado - Bento Luiz Carnaz.
- 6.º - Proc. TET-SP N.º 4088-70-B - Ac. 11.179-70.
Origem - JCI de Bauru (SP).
Agravado - Companhia Paulista de Esportes de Paris.
Advogado - Luiz Bonis Junior.
- 7.º - Proc. TET-SP N.º 5000-70-B - Ac. 11.179-70.
Origem - 10.ª JCI da Capital.
Agravado - Elieiro Rodrigues S. N.
Advogado - Abilio Jordão de Magalhães.

Nota: O presente edital está afixado na sede deste Tribunal, à Avenida Rio Branco, n.º 288 - 5.ª andar, São Paulo, 10 de março de 1971.
Domíngos Manoel Escalera - Secretário do Tribunal.
Rua de Sena da Administrativa, n.º 111 - 2.º andar - 8 de março de 1971.
As três horas do dia oito de mês de março de ano de mil, novecentos e setenta e um, à Avenida Rio Branco número quatro-

de março do corrente ano, foram publicados os seguintes acordãos:

1.º - Proc. TET-SP - 22970-A - Divisão Coletiva - Limeira - Ac. 20471.
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.
Suscitante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira.
Suscitante: Prefeitura Municipal de Moji Mirim.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em julgar e suscitante carece de ação, vencido o Excmo. Sr. Juiz Marcelino Marques - Custas pela suscitante sobre Cr\$ 800,00.

Advogado: José Elias.
2.º - Proc. TET-SP - 24970-A - Divisão Coletiva - Bauré - Ac. 20571.
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bauré.
Suscitante: S. A. Frigorífico Anglo.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% sobre os salários percebidos pelos empregados em 8 de novembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de dezembro de 1969, saleros decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, por unanimidade de votos, em determinar a incidência do aumento sobre os valores de equipamentos, agasalhos, uniformes e ferreiramentos; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 17 de dezembro de 1969 aumento proporcional de 1/12 por

... e mecânicos, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido o Excmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha - Custas pelas suscitadas sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: M. Martinho Rodrigues e Paulina Nicida.
3.º - Proc. TET-SP - 24970-A - Divisão Coletiva - São Bernardo do Campo - Ac. 20871.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André.
Suscitante: Alino Viscão RBC e outros.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de novembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1971 pelo prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1970 aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Excmos. Srs. Juizes Antonio Pellegrini Magaldi, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Barreto Prado, José Cabral, Marcelino Marques, e Paulo Marques Leite; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 500 de todos os empregados cobradores e menores e de Cr\$ 10,00 de todos os motoristas e mecânicos, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido o Excmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Ba-

... Batalha.

... associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido o Excmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00. - Advogados: Raiz Karwan e Nestor Balbino.

4.º - Proc. TET-SP - 26970-A - Divisão Coletiva - Curitiba - Ac. 21171.
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fios e Têxteis de Curitiba.
Suscitados: Malharia Paulista Limitada, Malharia e Confecções Hillis Knitting Limitada, Malharia Moss Limitada, Malharia Cacula Limitada, Malharia Itatiaie Limitada, Indústria e Comércio de Malhas Rodiel Limitada, Algonox Onofre Marini Jones Batista e Filhos Limitada e Malharia Odeia Limitada.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21% (vinte e um por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de dezembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço, aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1970, vencidos os Juizes Antonio Pires Magaldi, Antonio Linnarck, Marcelino Marques José Cabral, Paulo Marques Leite, Nelson Virgílio do Nascimento e Roberto Barreto Prado; e finalmente, por maioria de votos, autorizar o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados associados em não em favor da suscitante, nos termos do acordo, vencido o Excmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. - Custas pelas suscitadas sobre Cr\$ 1.200,00.
Advogado: Pedro Paulo Pamplona.

5.º - Proc. TET-SP - 26970-A - Divisão Coletiva (Acordo) - Santos - Ac. 21871.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos.
Suscitado: Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Santos.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza os efeitos legais, vencidos os Excmos. Srs. Juizes Reginaldo Maufer Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Wilson de Souza Campos Batalha e Albino Feliciano da Silva. - Custas em partes iguais, sobre Cr\$ 200,00.
6.º - Proc. TET-SP - 7171 - Divisão Coletiva (Acordo) - Ribeirão Preto - Ac. 21371.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto.
Suscitado: Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os

AVISO

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Mooca n.º 1921, o folheto contendo:

LEI N.º 10.819, DE 16-12-1968

E

LEI N.º 10.520, DE 16-12-1968

REFERENTES

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREÇO DO FOLHETO (Exemplar) ... Cr\$ 1,00

Pelo Correio, sob registro, mediante consulta prévia. Nos envelopes visados, vale o ordem de pagamento não devem constar nomes de cargos, mas apenas

IMPrensa Oficial do Estado

ESTA REPARTIÇÃO NÃO FAZ ENTREGAMENTO
PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Exmos Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen Nelson Virgílio do Nascimento Wilson de Souza Campos Batalha e Albino Feliciano da Silva. — Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

11.º — Proc. TRT SP — 1171 — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 12.133/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Suscitante: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo
Suscitada: Empresa de Ônibus Paulista Marlon S. A.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, a conceder o reajustamento salarial de 21% (vinte e um por cento) calculado sobre os salários percebidos pelo empregado em 20 de janeiro de 1971, deduzido antes, todos os adiantos concedidos, após 1.º de fevereiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, mudança de função, mudança de nível e equiparação salarial, bem como o pagamento de indenização por danos morais e materiais, em razão da prática de atos ilícitos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente acórdão, sob pena de extinção do processo, e a condenação dos suscitantes a pagar as custas processuais, em partes iguais, sobre o valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos reais). — Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

12.º — Proc. TRT SP — 1221 — Dissídio Coletivo — Guaratinguetá — Ac. 12.131/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Suscitante: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo
Suscitada: Empresa de Ônibus Paulista Marlon S. A.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o aumento de 11% (onze por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de janeiro de 1971, deduzidos, antes, todos os adiantos concedidos após 1.º de fevereiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de fevereiro de 1971, com o prazo de duração de um ano, por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de fevereiro de 1970 aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Marcelino Marques e Paulo Marques Leite, por maioria de votos, conceder o desconto de Cr\$ 600,00

13.º — Proc. TRT SP — 1266 — Recurso — Guaratinguetá — Ac. 12.132/70

Relator: Juiz Paulo Duarte de Aguiar
Recorrente: Antônio Roberto Fragozo e outros
Requerido: Benedito Ledesma
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida. — Custas na forma da Lei.
Advogado: Flávio B. L.

Relator: João Paulo Duarte de Aguiar
Requerentes: Antônio Roberto Fragozo e outros
Requerido: Benedito Ledesma
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida. — Custas na forma da Lei.

Advogado: Flávio B. L.

3.º — Proc. TRT SP — 741369 — Recurso — Com. de Jandua de Sul — Ac. 12.114/70

Relator: Juiz Paulo Duarte de Aguiar
Requerentes: Antônio Roberto Fragozo e outros
Requerido: Benedito Ledesma
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida. — Custas na forma da Lei.
Advogado: Flávio B. L.

4.º — Proc. TRT SP — 741370 — Recurso — Com. de Jandua de Sul — Ac. 12.115/70

Relator: Juiz Paulo Duarte de Aguiar
Requerentes: Antônio Roberto Fragozo e outros
Requerido: Benedito Ledesma
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida. — Custas na forma da Lei.
Advogado: Flávio B. L.

5.º — Proc. TRT SP — 741371 — Recurso — Com. de Jandua de Sul — Ac. 12.116/70

Relator: Juiz Paulo Duarte de Aguiar
Requerentes: Antônio Roberto Fragozo e outros
Requerido: Benedito Ledesma
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida. — Custas na forma da Lei.
Advogado: Flávio B. L.

6.º — Proc. TRT SP — 7684 69 — Recurso — 8.ª J C J — Ac. 12.117/70

Relator: Juiz Afonso Teixeira Filho
Requerente: Benedito Ledesma da Cruz
Requerido: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP.
Acordam os Juizes do Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. — Custas na forma da lei.
Advogadas: Nelson Dias e Maria Aparecida Ignácio.

7.º — Proc. TRT SP — 7684 69 — Recurso — 8.ª J C J — Ac. 12.117/70

Relator: Juiz Afonso Teixeira Filho
Requerente: Benedito Ledesma da Cruz
Requerido: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP.
Acordam os Juizes do Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. — Custas na forma da lei.
Advogadas: Nelson Dias e Maria Aparecida Ignácio.

de origem, para novo julgamento, e todos os Juizes Paulo Marques Leite e Marcelino Marques Custas na forma da lei.

Advogados: Dante Antônido Giglio — A. Geraldo Jaber.

11.º Processo — TRT-SP — 271670 — Recurso — 23.ª J C J — Ac. 12.123/70

Relator: desemb. Juiz Roberto Manoel dos Santos Mariani
Requerente: Wagner Fasinello
Requerida: A. Turma M. Nascimento e Cia.
Acordam os Juizes do Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Juiz Afonso Teixeira Filho. Custas na forma da lei.
Advogado: João Carlos de Oliveira Martins — Klaus Mergel.

Objeto: Sentença oralmente pronunciada em audiência.

12.º Processo — TRT-SP — 190870 — Agravo de Instrumento em Agravo de Petição — 8.ª J C J — Ac. 12.124/70

Relator: Juiz Roberto Manoel dos Santos Mariani
Agravante: Prefeitura Municipal de Marília
Agravado: Eudécio Bento de Moraes
Acordam os Juizes do Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de petição, para manter as decisões executórias proferidas em audiência, e em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogadas: Salomão da Fonseca — Fernando de Sousa Barros.

13.º Processo — TRT-SP — 591070 — Recurso — J C J — Barretos — Ac. 12.125/1970

Relator: Juiz Afonso Teixeira Filho
Requerente: Maria Conceição Angriano
Requerido: S. A. Frigorífico Anglo.
Acordam os Juizes do Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar procedente a reclamação. Custas na forma da lei.
Advogadas: Mirta Barbosa da Silva — Umberto do Mello Cirviano.

14.º Processo — TRT-SP — 594170 — Recurso — J C J — São Caetano do Sul — Ac. 12.126/70

Relator: Juiz Afonso Teixeira Filho
Requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Requerido: Maria Inf. Companhia
Acordam os Juizes do Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

15.º Processo — TRT-SP — 59720 — Recurso — 10.ª J C J — Ac. 12.134/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Requerida: Empresa Belo Horizonte
Acordam os Juizes do Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

16.º Processo — TRT-SP — 59720 — Recurso — 10.ª J C J — Ac. 12.134/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Requerida: Empresa Belo Horizonte
Acordam os Juizes do Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

17.º Processo — TRT-SP — 59720 — Recurso — 10.ª J C J — Ac. 12.134/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Requerida: Empresa Belo Horizonte
Acordam os Juizes do Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

18.º Processo — TRT-SP — 59720 — Recurso — 10.ª J C J — Ac. 12.134/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Requerida: Empresa Belo Horizonte
Acordam os Juizes do Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

Requerido: Osvaldo Ferreira

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por voto de desempate do Presidente, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, vencidos os Juizes Gilberto Barreto Fragozo e Plínio Ribeiro de Mendonça. Custas na forma da lei.
Advogados: Salomão Ferreira de Menezes Jr e Ailton Trecco

21.º — Proc. TRT-SP — 694470 — Recurso — 11.ª J C J — Ac. 12.132/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Requerido: Olívio João Kraid
Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogados: João Evangelista Ferraz e Agostinho Parente

22.º — Proc. TRT-SP — 695170 — Recurso — 1.ª J C J — Capital — Ac. 12.133/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: IAMSPE — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Federal
Requerido: Maria José Barbosa
Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Juiz Afonso Teixeira Filho. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

23.º — Proc. TRT-SP — 695170 — Recurso — 1.ª J C J — Capital — Ac. 12.133/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: IAMSPE — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Federal
Requerido: Maria José Barbosa
Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Juiz Afonso Teixeira Filho. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

24.º — Proc. TRT-SP — 695170 — Recurso — 10.ª J C J — Ac. 12.134/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Requerida: Empresa Belo Horizonte
Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

25.º — Proc. TRT-SP — 695170 — Recurso — 10.ª J C J — Ac. 12.134/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Requerida: Empresa Belo Horizonte
Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

26.º — Proc. TRT-SP — 695170 — Recurso — 10.ª J C J — Ac. 12.134/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Requerida: Empresa Belo Horizonte
Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

27.º — Proc. TRT-SP — 695170 — Recurso — 10.ª J C J — Ac. 12.134/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Requerida: Empresa Belo Horizonte
Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

28.º — Proc. TRT-SP — 695170 — Recurso — 10.ª J C J — Ac. 12.134/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Requerida: Empresa Belo Horizonte
Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.
Advogadas: Yonid Gattaz e Nelson Câmara.

de 1.ª — 10ª CrJ de São Paulo.
Orde. Neyde de Sá Juiz do Trabalho da Capital. De 1-2 a 8-2-71 substituindo a 2ª JCJ de São André. — Port. SPE-23, de 5-1-71. — Total Cr\$ 179.46
Dispositivo legal que autoriza a despesa. Lei nº 5.628, de 1-12-70

O pagamento das substituições assim mencionadas foi autorizado pelo Sr. Ordenador da Despesa deste Tribunal.
São Paulo, 9 de março de 1971.
Maria Lavinia Torres Ribeiro — Ordenador da Despesa.

EDITAL AI-9-71 de Intimação para Contraminuta de Agravo de Instrumento

De ordem do Exmo. Sr. Presidente e nos termos do parágrafo único, do artigo 79, do Regimento Interno do Tribunal, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, com vista para contraminuta de agravo de instrumento:

1.º — Proc. TRT-SP N. 6272-70-B — Ac. 11.170-70
Origem — 20ª JCJ da Capital.
Agravados — Mori Vedovato e outros.
Advogado — Pedro Bernardino de Miranda.

2.º — Proc. TRT-SP N. 6904-70-B — Ac. 11.199-70
Origem — JCJ de Guarulhos (SP).
Agravado — Pedro José de Almeida.
Advogado — Agenor Barreto Parente.

3.º — Proc. TRT-SP N. 4353-69-B — Ac. 11.259-70
Origem — 23ª JCJ da Capital.
Agravado — Dúlio Dalnei Filho.
Advogados — Marcos Schwartzman.

4.º — Proc. TRT-SP N. 7523-69-B — Ac. 11.269-70
Origem — 13ª JCJ da Capital.
Agravado — Edemauro Braga dos Santos.

Advogado — Francisco de Assis Ribeiro.
5.º — Proc. TRT-SP N. 555-70-B — Ac. 11.289-70
Origem — 4ª JCJ da Capital.
Agravado — Herminio Pedromônico.
Advogado — Bento Luis Carnaz.

6.º — Proc. TRT-SP N. 4088-70-B — Ac. 11.349-70
Origem — JCJ de Bauri (SP).
Agravada — Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Advogado — Luis Bonzi Júnior.
7.º — Proc. TRT-SP N. 5900-70-B — Ac. 11.422-70
Origem — 16ª JCJ da Capital.
Agravada — Eletro-Radiobraz S. A.

Advogado — Abílio Jordão de Magalhães.
Nota: O presente edital está afixado na sede deste Tribunal, à Avenida Rio Branco, n. 285 — 8.º andar.

São Paulo, 10 de março de 1971.
Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal.
Ata N. 15-71 da Sessão Administrativa realizada a 3 de março de 1971.

As treze horas do dia 11 de março de 1971, e às onze horas do dia 12 de março de 1971, a Rua Rio Branco, número 285, em São Paulo, São Paulo.

de 1.ª — 10ª CrJ de São Paulo.
de março de 1971, em sessão pública, os autos em questão.

1.º — Proc. TRT/SP — 22970-A — Dissídio Coletivo — Limeira — Ac. 20471.
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento e do Município de Limeira e Sindicato dos Trabalhadores e Operários da Construção e do Município de Limeira.

Sua honra Intendência Municipal de Moji Mirim.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos em homologar o suscitante careador de acordo com o Exmo. Sr. Juiz Marcelino Marques. — Custas pelo suscitante sobre Cr\$ 800,00.
Advogado: José Elias.

2.º — Proc. — TRT/SP — 24170 — Dissídio Coletivo — Barretos — Ac. 20571.
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos.
Suscitado: S. A. Frigorífico Anglo.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% sobre os salários percebidos pelos empregados em 6 de novembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de dezembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em determinar a incidência do aumento sobre os valores de equipamentos, agasalhos, uniformes e ferreamentos; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 17 de dezembro de 1969 aumento proporcional de 1/12 por

da entidade de 1/12 por mês, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. — Custas pelas suscitanças sobre Cr\$ 800,00.
Advogados: M. Martinho Rodrigues e Felício Nicida.

5.º — Proc. TRT/SP — 26970 — A — Dissídio Coletivo — S. Bernardo do Campo — Ac. 20871.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo.

Suscitado: Auto Viação ABC e outros.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de novembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1971 com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Barreto Prado, José Cabral, Marcelino Marques, e Paulo Marques Leite; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 de todos os empregados cobradores e menores e de Cr\$ 10,00 de todos os motoristas e mecânicos, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Ba-

AVISO

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Moóca n. 1921, o folheto contendo:

LEI N.º 10.319, DE 16-12-1968

E

LEI N.º 10.920, DE 16-12-1968

REFERENTES

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREÇO DO FOLHETO (Exemplar) ... Cr\$ 1,00

Pelo Correio: sob registro, mediante consulta prévia. Nos cheques visados, vales ou ordens de pagamento não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

ESTA REPARTIÇÃO NÃO FAZ FORNECIMENTO PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

balhadores, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas pelo suscitante sobre Cr\$ 800,00. — Advogados: Raul Kurban e Nestor Balbino.

8.º — Proc. TRT/SP — 30370-A — Dissídio Coletivo — Curitiba — Ac. 21171.
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Curitiba.

Suscitadores: Malharia Paulista Limitada, Malharia e Confeccções Hilbo Knitting Limitada, Malharia Mauá Limitada, Malharia Cacula Limitada, Malharia Itália Limitada, Indústria e Comercio de Malhas Rodiel Limitada, Alcione Onofre Merlin, Jonas Batista e Filhos Limitada e Malharia Odete Limitada.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de dezembro de 1970, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço, aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1970, vencidos os Juizes Antonio Pereira Magaldi, Antonio Lamarca, Marcelino Marques José Cabral, Paulo Marques Leite, Nelson Virgílio do Nascimento e Roberto Barreto Prado; e, finalmente, por maioria de votos, autorizar o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não em favor do suscitante, nos termos do acordo, vencido o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. — Custas pelos suscitanções sobre Cr\$ 1.200,00.
Advogado: Pedro Paulo Pamplona.

9.º — Proc. TRT/SP — 30670-A — Dissídio Coletivo (Acordo) — Santos — Ac. 21271.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos.
Suscitado: Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Santos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza os efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Aiken, Nelson Virgílio do Nascimento, Wilson de Souza Campos Batalha e Albino Feliciano da Silva. — Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

10.º — Proc. TRT/SP — 771 — Dissídio Coletivo (Acordo) — Ribeirão Preto — Ac. 21371.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comercio de Ribeirão Preto.
Suscitado: Sindicato do Comercio Varejista de Ribeirão Preto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os

21/10/1971

Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Wilson de Souza Campos Batalha e Albino Feliciano da Silva. — Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

11a — Proc. TRT/SP — 1171 — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 11571

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo

Suscitada: Empresa de Ônibus Passaro Marron S. A.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 21% (vinte e um por cento), calculado sobre os salarios percebidos pelos empregados em 28 de janeiro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de fevereiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder e pagamento a partir de 1.º de fevereiro de 1971, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de fevereiro de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mes de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Marcelino Marques e Paulo Marques Leite; finalmente, por unanimidade de votos, reajustar a verba de uniforme em 21% (vinte e um por cento). — Custas pela suscitada sobre Cr\$ 800,00.

Advogado: Paulo Afonso de Lima Fumaça

12a — Proc. TRT/SP 12-71 — Dissídio Coletivo — Guaratinguetá — Ac. 11571

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guaratinguetá.

Suscitada: Empresa de Ônibus Passaro Marron S. A.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21% (vinte e um por cento), calculado sobre os salarios percebidos pelos empregados em 28 de janeiro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de fevereiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de fevereiro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de fevereiro de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mes de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Marcelino Marques e Paulo Marques Leite; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da

Recorrido: Mato Brandeker.

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. — Custas na forma da Lei.

Advogado: Flávio Bel

1a — Proc. TRT/SP — 7413/69 — Recurso — Com. de Jandáia do Sul — Ac. 12.114/70

Relator: Juiz Raul Duarte de Azevedo
Recorrentes: Antonio Ferreira Coutinho e outros.

Recorrido: Ernesto Darlenco.

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. — Custas na forma da Lei.

Advogados: J. Conceição e Silva e William James Pereira.

1a — Proc. TRT/SP — 7567/69 — Recurso — C. de Meli-Guaçu — Ac. 12.115/70

Relator: Juiz Afonso Teixeira Filho.

Recorrente: Anésio de Sousa e outros.

Recorrido: Fazenda Cachoeira de Bolivar Fernandes.

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, reconhecida a relação empregatícia, determinar a baixa dos autos à Comarca de origem para decisão do mérito. — Custas na forma da Lei.

Advogados: Caroline Sucupira Mendes Silva e Gastão Delaffina.

1a — Proc. TRT/SP — 7623/69 — Recurso — 17a J.C.J. — Ac. 12.116/70

Relator: Juiz Afonso Teixeira Filho.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido: Antonio Gaspar Pereira e outros.

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a incorporação das horas extras nas folgas. — Custas na forma da Lei.

Advogados: Nelson Dias e Maria Aparecida Ignácio.

1a — Proc. TRT/SP — 7634/69 — Recurso — 8a J.C.J. — Ac. 12.117/70

Relator: Juiz Afonso Teixeira Filho.

Recorrente: Benedito Pedrosa da Cruz.

Recorrido: Viação Aérea São Paulo S.A. — VAAP.

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. — Custas na forma da Lei.

Advogados: Délcio Trevisan e Antonio Costa Corrêa.

1a — Proc. TRT/SP — 7806/69 — Recurso — C. de Meli-Guaçu — Ac. 12.118/70

de origem, para novo julgamento, vencidos os Juizes Paulo Marques Leite e Marcelino Marques. Custas na forma da Lei.

Advogados: Dante Antônia Ciglio — A. Geraldo Jabur.

12a Processo — TRT-SP — 2167/69 — Recurso — 21a J.C.J. — Ac. 12.123/70

Relator designado: Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins.

Recorrente: Werther Farinello.

Recorrido: A. Tribuna M. Nascimento e Cia.

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Juiz Afonso Teixeira Filho. Custas na forma da Lei.

Advogados: Bisopaba de Oliveira Martins — Klaus Menge.

OBS.: Sustentou oralmente o advogado, Klaus Menge.

13a Processo — TRT-SP — 4528/70 — Agravo de Instrumento em Agravo de Petição — 9a J.C.J. — Ac. 12.124/70

Relator: Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins.

Agravante: Prefeitura Municipal de Mariporã.

Agravado: Faustino Bento de Moraes.

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de petição, para declarar nulos os atos executórios praticados e negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida. Custas na forma da Lei.

Advogados: Salvino da Fonseca — Tarcílio de Souza Barros.

14a Processo — TRT-SP — 5948/70 — Recurso — J.C.J. — Barretos — Ac. 12.125/1970

Relator: Juiz Afonso Teixeira Filho.

Recorrente: Maria Conceição Angelino.

Recorrido: S.A. Frigorífico Anglo.

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar procedente a reclamação. Custas na forma da Lei.

Advogados: Mário Barbosa da Silva — Umberto de Mello Carvalho.

15a Processo — TRT-SP — 5941/70 — Recurso — J.C.J. — São Caetano do Sul — Ac. 12.126/70

Relator: Juiz Afonso Teixeira Filho.

Recorrente: S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrido: Maria Inês Candian.

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da Lei.

Advogados: José Maria de Castro Bér-

Recorrido: Osvaldo Ferreira

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região, por voto de desempate do Presidente, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, vencidos os Juizes Gilberto Barreto Fragoso e Plínio Ribeiro de Mendonça. Custas na forma da Lei.

Advogados: Salomão Ferreira de Menezes Jr. e Alton Trecco

21a — Proc. TRT/SP — 6944/70 — Recurso — 11a J.C.J. — Ac. 12.132/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrido: Olívio João Kraid

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da Lei.

Advogados: João Evangelista Ferraz e Agenor Barreto Parente

22a — Proc. TRT/SP — 6951/70 — Recurso — 1a J.C.J. — Capital — Ac. 12.133/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Recorrente: IAMSPE — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Recorrido: Maria José Barbosa

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Juiz Afonso Teixeira Filho. Custas na forma da Lei.

Advogados: Yaxid Gattas e Nelson Câmara

23a — Proc. TRT/SP — 6959/70 — Recurso — 18a J.C.J. — Ac. 12.134/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Recorrente: Sebastião Lopes Filho

Recorrido: Empresa Belo Horizonte

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da Lei.

Advogados: Délcio Trevisan e Sérgio Gomes da Silva

24a — Proc. TRT/SP — 6997/70 — Recurso — 21a J.C.J. — Ac. 12.135/70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Recorrente: Amali Comercial e Construtora Ltda.

Recorrido: Odacir Dias de Abreu

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da Lei.

Advogados: Carlos Gilberto Ciampaglia e Rubens de Mendonça.

25a — Proc. TRT/SP — 7043/70 — Recurso — Agravo de Petição — Com. R. Miraflores — Ac. 12.136/70

12
18/04/70

de Autom. e Acc. no Flt. do Paraná como locador, para locação do prédio situado na Rua Marechal Deodoro n.º 463 - (4.º e 5.º andares) em Curitiba, Estado do Paraná, para instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, órgão da Justiça do Trabalho.

As cláusulas do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, praticadas o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Dr. Homero Diniz Gonçalves, representante do Governo Federal como locatário, e o Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinários, Ferramentas e Tintas, de Material Elétrico e de Automóveis e Acessórios, no Estado do Paraná, neste ato representado pelo Dr. Jorge Manne, conforme procuração anexada ao P. Locação, como locador, foi lavrado o presente contrato de locação, nos termos em que se acha o artigo setenta e seis e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e letra apostrofação segunda do artigo cento e vinte e sete do Decreto-lei número Duzentos, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, mencionada que foi pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a elaboração de licitação, ficando estabelecido que:

Cláusula Primeira: O outorgante locador dá em locação pelo prazo de dois anos, ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba (1.ª e 2.ª), órgão da Justiça do Trabalho (Governo Federal), o prédio situado à Rua Marechal Deodoro n.º 463 - 4.º e 5.º and., em Curitiba, de propriedade do locador. Este é desmembrado de outros dois, conforme documentos apresentados, ondeando-se e mesmo a entregar a coisa móvel em perfeito estado de conservação com o estabelecido na Súmula Número 1, tendo de qualquer existência por parte das repartições Federais, estaduais e municipais a partir de dia 1.º de abril de mil novecentos e setenta.

Cláusula Segunda: O locador obriga-se a manter a conservação do imóvel locado e instalações gerais de forma e prazo e a electricidade, sem custo a qualquer título, no qual parte do Fornecedor Nacional salvo os custos avarias praticadas pelo usuário.

Cláusula Terceira: O locatário obriga-se ao pagamento anual da importância de R\$ 7.144,76 (Sete e um mil cento e quarenta e três cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), em prestações mensais de R\$ 595,47 (Quinhentos e noventa e seis cruzeiros novos e noventa e seis centavos), vencidas aos dias dez e vinte e cinco de cada mês, em parcelas de oito centavos, mais encargos e despesas com locação até a data efetiva da entrega das chaves pelo locatário.

Cláusula Quarta: Os demais impostos e taxas, os autôctonos e os que vierem a ser instituídos sobre o imóvel, quer federais, estaduais, quer municipais, correrão por conta

do Código Civil, e para o efeito do disposto no parágrafo único do artigo dez da Lei número quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro, de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, registra-la no Registro Público, a fim de valer contra terceiros.

Cláusula Décima Segunda - As partes contratantes elegem para domicílio a cidade de São Paulo, cujo Foro será o único competente para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente contrato. Estando o mesmo licitante do licitante do selo, de acordo com a lei número quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro, artigo vinte e oito, capítulo quinto das isenções.

Por estarem de acordo com as partes contratantes, foi lavrado o presente, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Dr. Homero Diniz Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pelo(a) locador(a) Síndico(a) dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinários, Ferramentas e Tintas, de Material Elétrico e de Automóveis e Acessórios, no Estado do Paraná e pelas testemunhas abaixo. - Presidente do TRT da 2.ª Região - Homero Diniz Gonçalves - Locador - Jorge Manne - Testemunhas: Sérgio Moreira Lemos - Presidente da Comissão de Compras - Maria Luiza Pinto - Membro da Comissão de Compras.

TRIBUNAL PLENO

Edital A-122-70

Intimação de Acórdão

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 6 de abril do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º - Proc. TRT-S.P. 211-69-A - Dissídio Coletivo - Santo André - Ac. 705-70
Relator: Juiz José Teixeira Pentecoste.

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André.

Suscitado: Indústria e Comércio Atlântico Brasil Ltda.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar arguida; vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen. Abaixo Peticiano da Silva, Plínio Ribeiro de Mendonça e João Alberto Bressan, que não compareceram ao dissídio, no mérito, por maioria de votos, julgar improcedente o dissídio, vencidos os Juizes Antonio Pereira Magalhães, Afonso Teodoro Filho, José Cabral e Gabriel Moura Magalhães Gomes, que julgaram procedente o pedido e Roberto Barreto Prado, que acolhia parcialmente o dissídio. - Custas pelo suscitante sobre R\$ 50,00.
Advogados: Aníbal Pazzinotto Filho e

trabalhadores vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen, que permitiam o desconto, assim que expressamente autorizando, Roberto Barreto Prado, Edgard Radetska e João Alberto Bressan, que negavam o pedido de desconto. Custas pelo suscitante sobre R\$ 50,00.

2.º - Proc. TRT-SP - 2736 - Dissídio Coletivo - (Acórdão) - Ribeirão Preto - Ac. 709-70.

Relator: Juiz José Teixeira Pentecoste.

Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto.

Suscitado: Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizando, Roberto Barreto Prado, João Alberto Bressan e Edgard Radetska, que expressam o acordo a cláusula relativa ao desconto, - Custas em partes iguais sobre R\$ 20,00.
3.º - Proc. TRT-SP - 2737 - Dissídio Coletivo - Capim - Ac. 710-70.

Relator designado: Juiz Roberto Barreto Prado.

Suscitante: Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho da Segunda Região.

Suscitados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo e Indústria de Pianos Schwarzmanna Sociedade Anônima.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, conhecer do dissídio, vencidos os Juizes José Teixeira Pentecoste, Plínio Ribeiro de Mendonça, Edgard Radetska e João Alberto Bressan e Wilson de Souza Campos Batalha; no mérito, por maioria de votos, em declarar a legalidade da greve, nos termos do acordo, vencido nos Juizes José Cabral, Afonso Teixeira Filho e Antonio Pereira Magalhães, que declaravam a legalidade da greve e julgavam procedente o pedido de multa. Custas pela empresa suscitante sobre R\$ 500,00.

Advogados: José Carlos da Silva Aguiar e Guy de Rezende.

Objet. Sustentou oralmente o advogado, José Carlos da Silva Aguiar.

Nota: O presente edital está afixado na sede deste Tribunal, à Rua H. gaetano Tomba, n.º 722 - 6.º andar.

São Paulo, 8 de abril de 1970.

Domingos Manoel Esclarea - Secretário do Tribunal.

Edital A-123-70

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 6 de abril do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º - Proc. TRT-SP - 638-69 - Condição

Recorrente: Takao Ueno.
Requerido: José Benedito Gregório.
Advogados: Roberto Macada - Jorge

2.º - TRT - N. 507-69 - Recurso da 1.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Antonio Lamarcos - Plínio R. de Mendonça.

Requerente: Hospital São Paulo.

Requerido: Osmar Angeli Affoloti.

Advogados: Luis A. G. Billecourt - José Antonio G. C. Pereira.

3.º - TRT - N. 511-69 - Recurso da 1.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Antonio Lamarcos - Plínio R. de Mendonça.

Requerente: Lúmpre - Ind. Nacional do Frio e Televideo S.A.

Requerido: Lúmpre S.A.

Advogados: Mesquita Barros & Magalhães - Joel Eduardo de Oliveira.

4.º - TRT - N. 512-69 - Recurso da 1.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Antonio Lamarcos - Plínio R. de Mendonça.

Requerente: Rodolpho Schraids

Requerido: Rodovalho Casa.

Advogado: Josephat C. da Rocha.

5.º - TRT - N. 511-69 - Recurso da 1.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Antonio Lamarcos - Plínio R. de Mendonça.

Requerente: Artigos Elétricos Good Light Ltda.

Requerido: Antonio Alves Soares.

Advogados: Maria Aparecida Ignácio - Iarchio de Souza Barros.

6.º - TRT - N. 511-69 - Recurso da 1.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Antonio Lamarcos - Plínio R. de Mendonça.

Requerente: Empresa Auto Ônibus Alto do Paraíso

Requerido: Walter Queiroz e Outros (Ct.)

Advogados: Euzébio Soares Veiga - Marcial H. de Holanda.

7.º - TRT n.º 512-69 - Recurso da 1.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Antonio Lamarcos - Plínio R. de Mendonça.

Requerente: Hotel Columbia Ltda.

Requerido: Julia da Silva Alberti

Advogados: Fernando Platinho Neto e Rio Branco Paranhos

8.º - TRT n.º 558-69 - Recurso da 1.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Antonio

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '13' and some illegible text.

de Autom. e Aces. no Est. do Paraná como locador, para locação do prédio situado na rua Marçal Dondoro n.º 469 - (4.º e 5.º andares) em Curitiba, Estado do Paraná, para instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, órgão da Justiça do Trabalho.

Aos dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, presentes o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Dr. Romero Diniz Gonçalves, representante do Governo Federal, como locatário, e o Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de requilombos, Ferramentas e Tintas, de Material Elétrico, e de Automóveis e Acessórios, no Estado do Paraná, neste ato representado pelo Dr. Jorge Manoel, contendo e promulgando anexada ao P. Juiz, a seguinte locação, foi lavrado e lido em contrato de locação, nos termos em que está redigido o artigo seguinte:

Cláusula Primeira: O outorgante locador de esta locação pelo prazo de dois anos, no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para instalar a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba (1.ª e 2.ª), órgão da Justiça do Trabalho (Governo Federal), e promover a Rua Marçal Dondoro n.º 469 - (4.º e 5.º and) em Curitiba, de propriedade do locador, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme documentos apresentados obrigando-se o locatário a cumprir o presente contrato em perfeito estado de conservação com o habilitação de São Paulo, e a cumprir de qualquer exigência por parte do locador, a Federação, ELETRO e o Sindicato, a partir do dia 1.º de abril de mil novecentos e setenta.

Cláusula Segunda: O locador obriga-se a manter a edificação no nível locado e instalações elétricas, de água, esgoto e hidráulica, sem ônus para o locatário, sendo por parte do Fazeria Nacional, além as de outras práticas de lei.

Cláusula Terceira: O locatário obriga-se ao pagamento mensal da importância de NCR\$ 2.140,00 (dois mil e um hundred e quarenta e um reais) e prestações mensais de NCR\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais) sobre o valor e natureza e objeto locado, mensalmente, em duas parcelas no locador até a data efetiva da entrega das chaves pelo locatário.

Cláusula Quarta: Os demais impostos e taxas, os no Estado e os que vierem a ser lançados sobre o imóvel, quer federais, estaduais, quer municipais, correrão por con-

ta do Código Civil, e para o efeito do disposto no parágrafo único do artigo dez da Lei número quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro, de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, registra-la no Registro Público, a fim de valer contra terceiros.

Cláusula Decima Segunda - As partes contratantes elegem para domicílio a cidade de São Paulo, cujo Foro será o único competente para dirimir questões que eventualmente surgirem na execução do presente contrato. Estando o mesmo isento do impedito do artigo, de acordo com a lei número quatro mil, quinhentos e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, artigo vinte e oito, capítulo quinto, das leis orgânicas.

Por estarem de acordo com as partes contratantes, foi lavrado o presente, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Sr. Romero Diniz Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pelo(a) locador(a) Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de requilombos e Tintas, de Material Elétrico e de Ferramentas e Acessórios no Estado do Paraná e pelas testemunhas abaixo. - Presidente do TRT da 2ª Região - Romero Diniz Gonçalves - Testemunhas: Sérgio Moreira Lemos - Presidente da Comissão de Compras - Maria Lúcia Pinto - Membro da Comissão de Compras.

TIBUNAL PLENO

Edital 1-123-70

Intimação de Acórdãos

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 6 de abril do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º - Proc. TPT-S.P. 314-67-A - Dissídio Coletivo - Santo André - Ac. 705-78

Relator: Juiz José Teixeira Pentecostado

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São André

Suscitada: Indústria e Comércio Atlântica Brasil Ltda.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar arguida; vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen, que permitiam o desconsideração que expressamente autorizada; Roberto Barreto Prado, Edgard Radecca e João Alberto Bressan, que declaravam a validade do pedido de nulidade. Custas pelo suscitante sobre NCR\$ 50,00.

Advogados: Adair Fazzianotto Pinto e

trabalhadores vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen, que permitiam o desconsideração que expressamente autorizada; Roberto Barreto Prado, Edgard Radecca e João Alberto Bressan, que declaravam a validade do pedido de nulidade. Custas pelo suscitante sobre NCR\$ 50,00.

5.º - Proc. TRT-SP - 2778 - Dissídio Coletivo - (Acordado) - Liberdade Preto - Ac. 709-78.

Relator: Juiz José Teixeira Pentecostado

Suscitante: Sindicato dos Empregadores no Comércio de Ribeirão Preto.

Suscitado: Sindicato de Comércio Varejista de Ribeirão Preto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar e acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen, que permitiam o desconsideração, desde que expressamente autorizada; Roberto Barreto Prado, João Alberto Bressan e Edgard Radecca, que declaram o acordo a cláusula relativa ao desconto. Custas em partes iguais sobre NCR\$ 200,00.

5.º - Proc. TRT-SP - 2778 - Dissídio Coletivo - (Acordado) - Ac. 114-78.

Relator designado: Juiz Roberto Barreto Prado

Suscitante: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região.

Suscitados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos, Mecânicas e de Brinquedos do Estado de São Paulo e Indústria de Planos Schwaiblmann Sociedade Anônima.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos, em rejeitar do pedido, vencidos os Juizes José Teixeira Pentecostado, Plínio Ribeiro de Mendonça, Edgard Radecca, João Alberto Bressan e Wilson de Souza Campos Batalha; no entanto, por maioria de votos, em declarar a validade da greve, nos termos do acordo, vencidos os Juizes Jere Cabral, Afonso Teixeira Filho e Antônio Pereira Magaldi, que declaravam a legalidade da greve e julgavam procedente o pedido de nulidade. Custas pelo empresa suscitada sobre NCR\$ 800,00.

Advogados: José Carlos de Silva Arouca e Guy de Fereira.

Obs.: Suscitante ordenando e advogado, José Carlos de Silva Arouca.

Nota: O presente edital está afixado na sede deste Tribunal, à Rua Fagundes Torres, no 722 - 8.º andar.

São Paulo, 8 de abril de 1970.

Domingos Manuel Moreira - Secretário do Tribunal.

Edital A-123-70

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 6 de abril do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º - Proc. TPT-SP - 622-68 - Concurso Necessário de Jurisdição - C. Botucatu

Recorrente: Tekso Ueno
Recorrido: José Francisco Gregório
Advogados: Roberto Magaldi - Sérgio

1.º - TRT - N. 622-68 - Concurso de

Relator e Revisor: Juiz dr. Antônio

Laranjeira - Plínio R. de Mendonça.

Recorrente: Hospital São Paulo.

Recorrido: Osmar Angelo Affolciti.

Advogados: Luis A. C. Elkencourt - José Antonio G. C. Pereira.

1.º - TRT - N. 514-68 - Concurso de

Relator e Revisor: Juiz dr. Antônio

Laranjeira - Plínio R. de Mendonça.

Recorrente: Empresa - Ind. Nacional de

Relator: Luis Jaime Paris.

Advogados: Marquês Barros de Mena - José Eduardo de Chaves.

1.º - TRT - N. 526-67 - Concurso de

Relator e Revisor: Juiz dr. Antônio

Laranjeira - Plínio R. de Mendonça.

Recorrente: Rodolpho Schmidt.

Recorrido: Hugo de C. da Rocha.

1.º - TRT - N. 541-68 - Concurso de

Relator e Revisor: Juiz dr. Antônio

Laranjeira - Plínio R. de Mendonça.

Recorrente: Artigos Elétricos Good Light

Relator: Antônio Alves Soares.

Advogados: Maria Aparecida Aguiar - Tarciso de Sousa-Bastos.

1.º - TRT - N. 543-68 - Concurso de

Relator e Revisor: Juiz dr. Antônio

Laranjeira - Plínio R. de Mendonça.

Recorrente: Empresa Auto Ônibus Alto

Relator: Walter Guedes e Carlos (3).

Advogados: Ernsto Soares Veiga - Marcial H. de Hollanda.

1.º - TRT n.º 544 - Concurso de

Relator e Revisor: Juiz dr. Antônio

Laranjeira - Plínio R. de Mendonça.

Recorrente: Empresa Fumo de Tabaco

Relator: José Alves Peres.

Advogados: Arnaldo Medeiros Filho e Ion Pinho.



14
1970

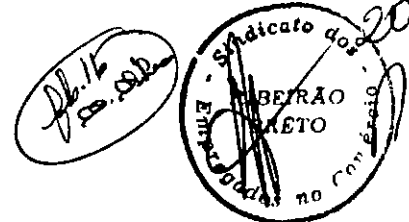
CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO, REALIZADA NO
DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1.970.-

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, às vinte e uma horas, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, foram instalados, em segunda e última convocação, visto não ter havido "quorum" para a realização da primeira, os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, com presença de cento e quarenta e oito associados, alcançando-se assim o "quorum" legal de 1/3 (um terço), tendo em conta que o número total de associados, quites e em condições de votar, nesta data é de trezentos e quarenta e cinco.- Os trabalhos foram instalados pelo Senhor José Isola, Presidente do Sindicato, explicando rapidamente as finalidades da reunião. Em seguida, por indicação do plenário, foi constituída a Mesa Diretora dos trabalhos, da seguinte forma: Presidente: Mário Basso; Secretário: Lourenço Veriano Palucci; e Escrutinador: Braselino Amarolli. EDITAL: - Foi lido o edital de convocação da presente Assembleia, publicado no jornal local "A Cidade", edição de 26 de novembro de 1970, estabelecendo, como Ordem do Dia, a aprovação da Ata da Assembleia anterior, a concessão de poderes a Diretoria, para a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, e para a instauração do Dissídio Coletivo, visando o reajuste salarial e outras condições de trabalho para a categoria profissional dos empregados no comércio, na base territorial representadas pelo Sindicato. ATA - Foi procedida a leitura da ata da Assembleia anterior, realizada em 14 de setembro de 1970, a qual foi aprovada sem restrições. - COMUNICAÇÃO - O secretário da Mesa procedeu a leitura do comunicado da Diretoria, dirigido à Mesa Diretora da presente Assembleia, acentuando que: a) o período de vigência do acordo feito com o Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto terminara no dia 31 de dezembro deste ano; b) - de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 229, de fevereiro de 1967, os entendimentos para a renovação do acordo podem ser iniciados com sessenta dias de antecedência do término do período; c) - o reajustamento salarial deverá ser obtido através de Convenção Coletiva de Trabalho, prevendo, além disso, outras condições de trabalho para a categoria; d) - somente quando forem baldados os entendimentos com o Sindicato patronal, inclusive através da Delegacia Regional do Trabalho, é que se justificará a instauração do dissídio coletivo. Em seguida, o comunicado da Diretoria propõe, a consideração e a aprovação do plenário, várias disposições sobre o reajustamento salarial e condições de trabalho, como seguem: - I - CONVENIENTES - a presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada nos termos do título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, é firmada de um lado, pelo Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, sediado à Rua Saldanha Marinho nº 458, primeiro andar, salas quatro e cinco, neste município, e, de outro lado, pelo Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, sediado à Rua Visconde de Inhaúma nº 489, quinto andar, neste município. - II - CATEGORIA ABRANGIDA: - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange exclusivamente os integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista, situados no município de Ribeirão Preto, na base do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, ficando as empresas, situadas nos mesmos municípios, representadas pela citada entidade patronal, sujeitas ao cumprimento desta convenção. - III.- REAJUSTAMENTO SA



- Cópia da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro/70.-

LARIAL: - As entidades convenientes estabelecem as seguintes condições para o reajustamento salarial dos empregados: - CLÁUSULA I. - Os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de janeiro de 1970, após a majoração decorrente do dissídio coletivo daquele ano (TRT/SP - 27/70 - Acórdão 709/70), terão um reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) - CLÁUSULA II. - Os empregados admitidos após a data base serão reajustados em proporção ao número de meses contados da data da admissão até 31 de dezembro de 1970, na base de 1/12 (um doze avos), por mês, da percentagem fixada na Cláusula I, incidente sobre o salário da admissão. § 1º.: Para corrigir distorções salariais dentro da categoria, e se mesmo critério, salvo se mais favorável a aplicação da cláusula I, aplicar-se-á aos empregados que percebem apenas salários fixos e que tiveram seus salários elevados para o mínimo legal, por força do Decreto nº 66.523, de 1º/5/70, computados os meses decorridos de 1º de maio a 31 de dezembro de 1970, incidente a percentagem sobre aquele mínimo legal e compensados todos os aumentos posteriores, na forma da cláusula III. - § 2º. - Para aplicação do disposto nesta cláusula, considerar-se-á o mês da admissão, quando esta se tenha verificado na primeira quinzena e o mês seguinte, quando na segunda quinzena; - § 3º. - Nenhum empregado reajustado por força desta cláusula, poderá ter salário maior do que o de empregado mais antigo, que lhe seja equiparável, prevalecendo, para efeito de reajustamento, o salário deste. - CLÁUSULA III - Poderão ser aproveitados, para efeito de compensação, no presente reajustamento, todos os aumentos posteriores a data base, salvos os decorrentes da maioria, equiparação, promoção ou transferência. - CLÁUSULA IV - O presente reajustamento aplica-se aos empregados tarifaros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarifa, incidindo a percentagem do reajustamento sobre essa importância e observada as demais cláusulas deste instrumento. - CLÁUSULA V - Os menores aprendizes, que tenham a maioria trabalhista entre 1º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1970, terão o reajustamento calculado sobre o salário percebido a 1º de janeiro de 1970, adicionando-se a importância do reajustamento ao salário decorrente da maioria, obedecidas as demais cláusulas deste instrumento. - CLÁUSULA VI - De cada empregado será pela empregadora descontada do salário de janeiro de 1971 a contribuição de Cr\$.10,00 (deis cruzeiros), de cada empregado, sindicalizado ou não, que será encaminhada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, obedecido o que dispõe o Decreto Federal número 925/69, e cujas importâncias oriundas dessa contribuição, ficará vinculada às obras assistenciais da entidade beneficiada. - CLÁUSULA VII - A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho de mulheres e menores, obedecidos os preceitos legais (C.L.T., art. 59, 374/5, 384 e 413), fica autorizada, atendidas as seguintes regras: a) manifestação da vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável; b) - serão considerados como compensadas, não sujeitas a acréscimo salarial, as horas acrescidas em um ou mais dias da semana com correspondente diminuição em outro ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas trabalhadas excedentes desse horário, até o limite legal, serão consideradas como horas extras, sujeitas ao acréscimo salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; - c) o acréscimo salarial, em se tratando de comissão,



- Cópia da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro/1970.

será calculado tomando-se por base o valor da média horária de co missões nos dôze meses antecedentes, sobre o qual se calculará o re resultado pelo número de horas extras remuneráveis; d) - as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis a compensação ou prorrogação dentro do horário diurno, isto é, até às 22.00 horas (C.L.T. art. 73, § 2º), observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio. - Parágrafo único: - O critério de cálculo, previsto na letra "c" desta cláusula, será aplicável, de modo geral, ao pagamento de horas extras dos empregados comissionistas. - CLÁUSULA VIII - O presente acôrdo terá vigência por um ano, a contar de 1º de janeiro de 1971, aplicando-se aos integrantes da respectiva categoria profissional em sua base territorial, até 31 de dezembro de 1971; - Logo a seguir, o senhor Presidente da Mesa solicita concessão de poderes para: a) propor à aludida entidade patronal a referida minuta de Convenção; b) promover os entendimentos necessários para solução conciliatória, inclusive estabelecer o índice percentual para reajustamento salarial, conforme elevação do custo de vida, inclusive, se fôr o caso, alterando algumas condições estabelecidas na proposta; c) levar o assunto a consideração da Delegacia Regional do Trabalho; d) - Ingressar com o processo de dissídio coletivo, no Tribunal Regional do Trabalho, se os entendimentos conciliatórios não chegarem a bom têrmo. O Senhor Presidente da Mesa, após a leitura do Comunicado da Diretoria, colocou a matéria em discussão, sendo prestados vários esclarecimentos, solicitados por associados presentes. Finda a discussão, o senhor Presidente da Mesa colocou a matéria em votação, por escrutínio secreto, que abrangeria a ordem do dia do edital e do Comunicado da Diretoria, inclusive a concessão de poderes. - VOTAÇÃO: - A votação foi realizada e transcorreu em clima de absoluta normalidade. Votaram, por escrutínio secreto, os associados presentes, em número de cento e quarenta e oito, utilizando cédulas com as expressões "APROVO" e "NÃO APROVO". A apuração foi realizada logo em seguida, pelo Escrutinador da Mesa, tendo constatado a existência, na urna, de 148 (cento e quarenta e oito) sobrecartas, conferindo assim com o número de associados votantes. Abertas as sobrecartas e contadas as cédulas, verificou-se a aprovação unânime da concessão de poderes à Diretoria, para negociar a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do que consta na presente ata. Tratando-se de Assembléia específica, nada mais foi discutido, encerrando-se os trabalhos às vinte e duas horas e cinquenta minutos, tendo sido esta ata lavrada em seguida, por mim, Lourenço Veriano Palucci, Secretário, que assino juntamente com os srs. Presidente e Escrutinador, depois de lida e aprovada. -----Rib. Prêto, 30 de Novembro/70. -----
----- Ribeirão Preto, 30 de novembro de 1.978. -----

Presidente:

Mario Basso
Mario Basso

Secretário:

Lourenço Veriano Palucci
Lourenço Veriano Palucci

Escrutinador:

Braselino Amarolli
Braselino Amarolli

BADO

Capela da
cina, Sá-
30 horas,
o da pri-
o.

Endereço: rua ...
cessa 509
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$ 60,00
Falta de: Pagamento

Devedor: JOSÉ TONETTI
Endereço: rua José Bonifácio
n. 454 — Bonfim Paulista
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$ 1.951,04

Falta de: Pagamento
Devedor: JOÃO RIBEIRO FI-
LHO
Endereço: rua Piracicaba
407

Titulo: duplicata
Valor: Cr\$ 40,00
Falta de: Pagamento

Emitente: JACIRA ANGELI-
NI PALMEIRA
Endereço: rua Lafaete 1149
Titulo: Nota Promissoria
Valor: Cr\$ 65,00
Falta de: Pagamento

Devedor: LEONEL FERREI-
RA VIANNA
Endereço: rua Pará 502
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$ 380,34
Falta de: Aceite e devolução

Devedor: MANOEL GOU-
VEIA
Endereço: rua Alvares de
Azevedo 1020
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$ 162,27
Falta de: Aceite

Emitente: OSWALDO CRUZ
RAMALHEIRO
Endereço: rua Paranapanema
609
Titulo: duas Promissórias
Valor: Cr\$ 593,00
Falta de: Pagamento

Devedor: SARGENTO MOI-
SES DOS SANTOS
Endereço: rua Angelo Boli-
ni Neto 134
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$ 50,00
Falta de: Pagamento

Emitente: SEBASTIANA
BRASILEIRO DE PAULA
Endereço: rua 10 n. 927 —
Guaira
Titulo: quatro promissórias
Valor: Cr\$ 742,44
Falta de: Pagamento

Por não ter sido possível
encontrar pessoalmente nes-
ta cidade no endereço indi-
cado referidos responsáveis
por se acharem em lugar in-
certo e desconhecido, tendo
sido enviada carta registra-
da AR à cidade de Guaira
e tendo sido enviados es-
forços para localiza-los o
que não foi possível, pelo
presente os intimo para os
fins de direito e ao mesmo
tempo no caso de não ser
atendida a presente intima-
ção os notifico do competen-
te protesto.

Rib Preto, 22 de Novem-
bro de 1971.

O Oficial Substituto
a) — Aldemar Spinola

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco
mente Rodrigues. Reclama-
do: Pedro Fernandes. Proc.
1520/71. Hora: 14,30. Objeto:
ret. anot. C. Prof

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Proc 1423/71, Hora: 13,41.
Objeto: 13.o frs, d sal.
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisco

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade supra, com base nos esta-
tutos e no Título VI da Consolidação das Leis do Trabal-
ho, convoca os associados quites e em condições de votar,
para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a
ser realizada no dia 29 de novembro de mil novecentos e
setenta e um, às 18,00 horas, na sede sita à rua Saldanha
Marinho n.º 458 — primeiro andar, salas 4 e 5, nesta ci-
dade, a fim de deliberarem acêrca da seguinte ORDEM
DO DIA:

- a) Leitura e aprovação da ata da Assembléia anterior;
 - b) Votar, por escrutínio secreto, a concessão de pode-
res à Diretoria para negociar a celebração de Con-
venção Coletiva de trabalho com o Sindicato do
Comércio Varejista de Ribeirão Preto, estabelecen-
do o reajustamento salarial e outras condições de
trabalho para os empregados no comércio, represen-
tados pelo Sindicato, nos termos do Título VI da
C. L. T.;
 - c) Votar, por escrutínio secreto, a concessão de pode-
res à Diretoria para instaurar o Dissídio Coletivo,
nos termos dos mesmos dispositivos legais, caso fo-
rem baldados os entendimentos para a Convenção
Coletiva do Trabalho;
 - d) Concessão de poderes à Diretoria para outorgar
procuração à Diretoria da Federação dos Empre-
gados no Comércio do Estado de São Paulo, para
firmar, em nome do Sindicato, Convenção Coletiva
de Trabalho e para impetrar dissídio coletivo, atra-
vés de seu Departamento Jurídico, se necessário.
- A Assembléia só poderá deliberar com o compare-
cimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois
terços) dos associados. Não sendo obtido esse coeficiente,
haverá uma segunda convocação, duas horas após, ou se-
ja: às 20,00 horas do mesmo dia e local, dependendo sua
validade do comparecimento e votação de 1/3 (um terço)
dos mesmos.

Ribeirão Preto, 23 de Novembro de 1971.

a) JOSÉ ISOLA — Presidente

(23)



Serviços completos de funerais.
Providências junto a cartórios.
Avisos fúnebres: jornais e rádios.
Velório Samaritano.
Transladação.
Atendimento de
INPS e Caixas Beneficentes.
Flores...

FUNERÁRIA NICÁCIO

Rua Amador Bueno, 714 - Fones: 1376 - 7306
Av. Pedro I, 421 - Fone: 118 M - Ribeirão Preto

sra. Julietta Antonia (apreciados)

Seu sepultamento foi realizado na manhã de ontem tendo saído o feretro da residência da família a Avenida 1.º de Maia, 512.

DR. DOMINGOS GIUNTINI PAVAN

Repercutiu sentidamente nos meios sociais locais a notícia do falecimento ocorrido na madrugada de anteontem em nossa cidade, do dr. Domingos Giuntini Pavan, estimado e benévolo morador na capital do Estado, node contava com largo círculo de amizades.

O extinto contava 49 anos de idade era cirurgião dentista, casado com a sra Ruth Valada Pavan e deixa os filhos: Evandro e Fulvia.

Deixa os irmãos: Marcos Pavan e Emilia Pavan. Era genro do sr. Raul Vallada, diretor da Sociedade Hospitalar da Beneficência Portuguesa.

Seu sepultamento foi realizado na tarde de ontem tendo saído o feretro do Velório da Beneficência Portuguesa.

SR. JOSÉ MACHADO SOBRINHO

Faleceu na noite de sábado último em nossa cidade o sr. José Machado Sobrinho.

O extinto contava 69 anos de idade era viúvo. Deixa a sra Irma Safotti Machado e deixa as filhas: Maria Antonieta Machado e Lucia Léia, casada com o sr. Haroldo Teixeira Zanin.

Deixa os irmãos: Francisco, viúvo da sra. Aurelia da Silva Machado; Maria Augusta casada com o sr. Hermentino Rocha; Antenor, casado com a sra Geny Pereira Machado; Alice Machado; Afonso, casado com a

Era casado com a sra. Therezinha Lucio de Almeida de cujo união deixa os filhos: Ari Aparecido; Robson; Reinaldo César e Renilda de Almeida.

Seu sepultamento foi realizado ontem às 17 horas tendo saído o feretro da residência de seus familiares a rua Tamandaré 1632.

SRA. TELENA FIGUE VIEIRA

Faleceu na manhã de ontem nesta cidade a sra. Helena Figueira, esposa da moradora na cidade de Taicú.

Contava a extinta com 51 anos de idade era casada com o sr. Flauzino Vieira da Silva de cuja união deixa os filhos: José Divino; Maria; Ana; Sebastião Antonio Geraldo; Pedro; João; Benedito, Aparecido; Faustina Aparecida; Tereza Filomena e Zilda Vieira da Silva.

Seu corpo foi trasladado em carro funébre especial para residência de seus familiares a rua 15 de Novembro s.n. em Taicú de onde sairá o feretro às 10 horas de hoje para a Necropole Municipal daquela localidade.

SR. ANTONIO LUIZ PEREIRA

Causou profunda consternação na cidade de Serrana a notícia do falecimento ocorrido na madrugada do dia 21 do sr. Antonio Luiz Pereira.

Contava o extinto com 91 anos de idade era viúvo da sra Maria José de Jesus. Deixa vários filhos.

Seu sepultamento realizou-se na tarde do dia 21 às 16 horas, tendo o feretro saído da rua Santa Cruz s.n. Serrana, para o Cemitério daquela localidade.

MISSA DE 30.º DIA CONVITE

A Família do Saudoso MANOEL PERES

ainda bastante consternada com o seu falecimento, convida parentes e pessoas amigas para assistirem à MISSA DE 30.º DIA que fará celebrar em sufrágio de sua sempre lembrada alma, HOJE, dia 23, terça-feira, às 19,30 horas, na Igreja Nossa Senhora de Fátima (Padres Estigmatinos).

Por mais este ato de fé e caridade cristã, antecipa seus agradecimentos.

(P-23)

MISSA DE 30.º DIA CONVITE

A Família da Saudosa ROSA VENDRUSCOLO

convida parentes e amigos para assistirem à MISSA DE 30.º DIA que mandará celebrar em sufrágio de sua alma, dia 24 do corrente, quarta-feira, às 19,30 horas, na Igreja Matriz de Santo Antonio, nos Campos Eliseos.

Por mais este ato de amizade e fé cristã, antecipa seus agradecimentos.

(P-23-24)

JAZZ BAND

CAPELA DA FACULDADE DE MEDICINA. 27 DE NOVEMBRO, AS 20,30 HORAS

Estará outra vez em Ribeirão Preto o renomado conjunto Tradicional Jazz Band que já se apresentou em Ribeirão Preto em abril do corrente ano. Esta vez o conjunto virá com todos seus componentes, sempre sob a direção de Tito Martino. O programa constará de uma primeira parte historlando as origens do Jazz e uma segunda parte (Jam-session) com improvisação sobre temas de jazz.

A primeira apresentação do conjunto em nossa cidade foi um sucesso musical e de assistência. Estamos certos que nesta segunda apresentação auspiciada pelo Grupo Pró-Música e que

será realizada na Faculdade de Medicina, bado, dia 27, às 20,30 horas, repetir-se-á o excelente apresentação

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito contram extravios dos Fiscais de Renda Entrada - Saldos - tario e ICM, de estabelecida à rua 155, com inscrição n.º 582.042.408 e 55.982.185/1.

Ribeirão Preto, novembro de 1971. Salata &

Dr. José de Almeida Ba

MÉDICO

RESIDENCIA E CONSULTÓRIO: RUA MARIANA JUNQUEIRA, 1420 - FONE: ATENDE A NOITE

DR. ANDERSON GAT

CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHO ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTACTO

CONSULTÓRIO: Rua Américo Brasiliense, Fone: 2036.

HORARIOS: de 10 às 12 horas - Adaptação de Contacto; de 14 às 18 horas - Co

ASSEMBLÉIA GERAL OBRAS SOCIAIS

Numa realização do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, será realizada hoje, dia 23, a Assembleia Geral de Representantes das Obras Sociais de Ribeirão Preto.

O conclave está marcado para às 20,00 horas e terá lugar no Colégio Nossa Senhora Auxíliando da paucão do Estatuto Coordenador e Sociais de Ribeirão Preto. O qual filiação de em tências e assu para o qual fi das tódas as sistenciais de to.

AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA DE 7.º DIA

O "MÚTUO FUNERÁRIO" do Ser de Luto da Funerária Campos Eliseos A Família do Saudoso BENEDITO LAUREANO

agradecem as sentidas manifestações de solidariedade recebidas pelo seu passamento. dam os parentes e amigos para assistirem DE 7.º DIA, que farão celebrar em sufrágio de sua sempre lembrada alma, amanhã, dia 24, quarta-feira, às 7,00 horas, na Capela da Santa

Por mais este ato de amizade e fé cristã, antecipa seus sinceros agradecimentos.

ABADO

Capela da
icina, Sá-
0,30 horas,
to da pri-
io.

10

a os devi-
que se en-
dos os li-
registros de
— Inven-
ossa firma
Minas, ...
o Estadual
GC n.o ...

22 de No-

Toledo

P/23/24/25)

DEBATOR

IRROS

TE: 2548

(M.)

DEBATOR

TAS

CTO

632

o de Len-

consultas.

(M.)

L DE
IS

dora, cons-
ta, a aprova-
do do Conselho
de Entidades
de Ribeirão Preto;
tidades assis-
tentes gerais,
com convida-
ções às en-
tidades as-
sistidas de
Ribeirão Preto.

viço Social
iseos e

pesar e so-
o, e convi-
n a MISSA
gio de sua
4. quarta-
Casa local
ristã, ante-

(23)

Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$ 60,00
Falta de: Pagamento

Devedor: JOSÉ TONETTI
Endereço: rua José Bonifácio
n. 454 — Bonfim Paulista
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$. 1.951,04

Falta de: Pagamento
Devedor: JOÃO RIBEIRO F
LHO

Endereço: rua Piracicaba
407
Titulo: duplicata
Valor: Cr\$ 40,00
Falta de: Pagamento

Emitente: JACIRA ANGELI-
NI PALMEIRA
Endereço: rua Lafaiete 1149
Titulo: Nota Promissoria
Valor: Cr\$ 65,00
Falta de: Pagamento

Devedor: LEONEL FERREI-
RA VIANNA
Endereço: rua Pará 502
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$. 380,34
Falta de: Aceite e devolução

Devedor: MANOEL GOU-
VEIA
Endereço: rua Alvares de
Azevedo 1020
Titulo: Duplifica
Valor: Cr\$ 162,27
Falta de: Aceite

Emitente: OSWALDO CRUZ
RAMALHEIRO
Endereço: rua Paranapanema
609
Titulo: duas Promissórias
Valor: Cr\$ 593,00
Falta de: Pagamento

Devedor: SARGENTO MOI-
SES DOS SANTOS
Endereço: rua Angelo Belli-
ni Nêto 134.
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$ 50,00
Falta de: Pagamento

Emitente: SEBASTIANA
BRASILEIRO DE PAULA
Endereço: rua 10 n. 927 —
Guaira
Titulo: quatro promissórias
Valor: Cr\$ 742,44
Falta de: Pagamento

Por não ter sido possível encontrar pessoalmente nesta cidade no endereço indicado referidos responsáveis por se acharem em lugar incerto e desconhecido, tendo sido enviada carta registrada AR à cidade de Guaira e tendo sido enviados esforços para localiza-los o que não foi possível, pelo presente os intimo para os fins de direito e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação os notifico do competente protesto.

Rib. Preto, 22 de Novembro de 1971.

O Oficial Substituto
a) — Aldemar Spinola

Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$ 60,00
Falta de: Pagamento

Devedor: JOSÉ TONETTI
Endereço: rua José Bonifácio
n. 454 — Bonfim Paulista
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$. 1.951,04

Falta de: Pagamento
Devedor: JOÃO RIBEIRO F
LHO

Endereço: rua Piracicaba
407
Titulo: duplicata
Valor: Cr\$ 40,00
Falta de: Pagamento

Emitente: JACIRA ANGELI-
NI PALMEIRA
Endereço: rua Lafaiete 1149
Titulo: Nota Promissoria
Valor: Cr\$ 65,00
Falta de: Pagamento

Devedor: LEONEL FERREI-
RA VIANNA
Endereço: rua Pará 502
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$. 380,34
Falta de: Aceite e devolução

Devedor: MANOEL GOU-
VEIA
Endereço: rua Alvares de
Azevedo 1020
Titulo: Duplifica
Valor: Cr\$ 162,27
Falta de: Aceite

Emitente: OSWALDO CRUZ
RAMALHEIRO
Endereço: rua Paranapanema
609
Titulo: duas Promissórias
Valor: Cr\$ 593,00
Falta de: Pagamento

Devedor: SARGENTO MOI-
SES DOS SANTOS
Endereço: rua Angelo Belli-
ni Nêto 134.
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$ 50,00
Falta de: Pagamento

Emitente: SEBASTIANA
BRASILEIRO DE PAULA
Endereço: rua 10 n. 927 —
Guaira
Titulo: quatro promissórias
Valor: Cr\$ 742,44
Falta de: Pagamento

Por não ter sido possível encontrar pessoalmente nesta cidade no endereço indicado referidos responsáveis por se acharem em lugar incerto e desconhecido, tendo sido enviada carta registrada AR à cidade de Guaira e tendo sido enviados esforços para localiza-los o que não foi possível, pelo presente os intimo para os fins de direito e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação os notifico do competente protesto.

Rib. Preto, 22 de Novembro de 1971.

O Oficial Substituto
a) — Aldemar Spinola

Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$ 60,00
Falta de: Pagamento

Devedor: JOSÉ TONETTI
Endereço: rua José Bonifácio
n. 454 — Bonfim Paulista
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$. 1.951,04

Falta de: Pagamento
Devedor: JOÃO RIBEIRO F
LHO

Endereço: rua Piracicaba
407
Titulo: duplicata
Valor: Cr\$ 40,00
Falta de: Pagamento

Emitente: JACIRA ANGELI-
NI PALMEIRA
Endereço: rua Lafaiete 1149
Titulo: Nota Promissoria
Valor: Cr\$ 65,00
Falta de: Pagamento

Devedor: LEONEL FERREI-
RA VIANNA
Endereço: rua Pará 502
Titulo: Duplicata
Valor: Cr\$. 380,34
Falta de: Aceite e devolução

Devedor: MANOEL GOU-
VEIA
Endereço: rua Alvares de
Azevedo 1020
Titulo: Duplifica
Valor: Cr\$ 162,27
Falta de: Aceite

Objeto: 180, Cr\$, a sal.,
av pr, ind, pré julg
Reclamante: Italo Mesa-
capa. Reclamado: Francisc

mente Rodrigues. Recorre-
do: Pedro Fernandes. Proc.
1520,71. Hora: 14,30. Objeto:
ret. anot. C. Prof

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

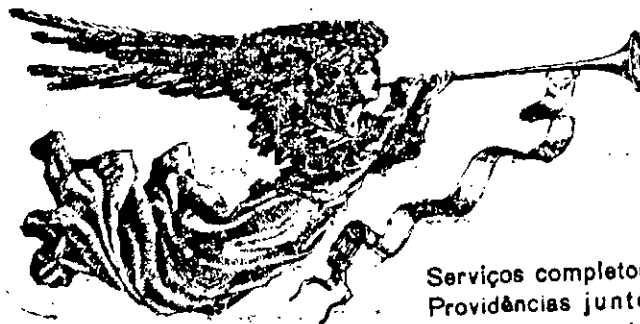
O Presidente da entidade supra, com base nos estatutos e no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, convoca os associados quites e em condições de votar para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de novembro de mil novecentos e setenta e um, às 18,00 horas, na sede sita à rua Saldanha Marinho n.º 458 — primeiro andar, salas 4 e 5, nesta cidade, a fim de deliberarem acerca da seguinte ORDEM DO DIA:

- Leitura e aprovação da ata da Assembléia anterior;
- Votar, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para negociar a celebração de Convenção Coletiva de trabalho com o Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, estabelecendo o reajustamento salarial e outras condições de trabalho para os empregados no comércio, representados pelo Sindicato, nos termos do Título VI da C. L. T.;
- Votar, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para instaurar o Dissídio Coletivo, nos termos dos mesmos dispositivos legais, caso forem baldados os entendimentos para a Convenção Coletiva do Trabalho;
- Concessão de poderes à Diretoria para outorgar procuração à Diretoria da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, para firmar, em nome do Sindicato, Convenção Coletiva de Trabalho e para impetrar dissídio coletivo, através de seu Departamento Jurídico, se necessário.

A Assembléia só poderá deliberar com o comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados. Não sendo obtido esse coeficiente, haverá uma segunda convocação, duas horas após, ou seja: às 20,00 horas do mesmo dia e local, dependendo sua validade do comparecimento e votação de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Ribeirão Preto, 23 de Novembro de 1971.
a) JOSÉ ISOLA — Presidente

(23)



Serviços completos de funerais.
Providências junto a cartórios.
Avisos fúnebres: jornais e rádios.
Velório Samaritano.
Transladação.
Atendimento de
INPS e Caixas Beneficentes.
Flôres.

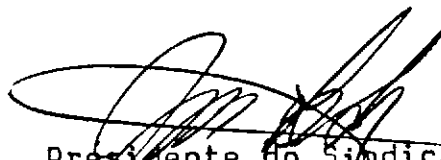
FUNERÁRIA NICÁCIO


Rua Amador Bueno, 714 - Fones: 1376 - 7306
Av. Pedro I, 421 - Fone: 118 M - Ribeirão Preto


23
1
19.12.70

Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto
ATA DA REUNIÃO DE QUE TRATA O PROCESSO D.R. nº 02036/70.

Às dezesseis horas do dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e setenta, na sede da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, reuniram-se sob a Presidência da Senhora Aloisa Péllico, Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, assessorado pela Assistente Sindical, Senhora Geralda Silva, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, devidamente representado por seu Presidente, Senhor José I sola, e o Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, devidamente representado por seu Presidente, Senhor Amin Antonio Calil, assessorado por seu Consultor Jurídico, Senhor Doutor Antônio Aguiar, que ao final a esta subscrevem. Abertos os trabalhos pela Chefe da Divisão Regional, foi franqueada a palavra aos presentes. Fazendo uso dela, o Senhor Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, procedeu à leitura dos termos que compõem as Cláusulas de reajustamento salarial da categoria dos empregados no comércio, situados na base territorial de ambos os Sindicatos. Solicitando a palavra, o representante do Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, senhor Amin Antonio Calil, declarou discordar da proposta de 26% (vinte e seis por cento) e em contra proposta ofereceu 25% (vinte e cinco por cento), declarando ainda que concordava com as demais cláusulas do reajustamento salarial. Na impossibilidade de um acordo, decidiram as partes interessadas, pelo encaminhamento do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo, para a instalação do dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu ~~Servista Silva~~ lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelas partes presentes e visada pela Senhora Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto.-----
----- Ribeirão Preto, 29 de dezembro de 1970.-----


Presidente do Sindicato
Suscitante


Presidente do Sindicato
Suscitado

Visto 
ALOISA PÉLICO

Chefe da Divisão Regional do
Trabalho em Ribeirão Preto.

24

20
1971

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO

REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA -I-

Os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de janeiro de 1.971, após a majoração decorrente do dissídio coletivo daquele ano, terão um reajustamento de 25 (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA -II-

Os empregados admitidos após a data base serão reajustados em proporção ao número de meses contados da data da admissão, até 31 de dezembro de 1.971, na base de 1/12 avos, por mês, da percentagem fixada na cláusula I, incidente sobre o salário de admissão.

§ 1º. - Para corrigir distorções salariais dentro da categoria, esse mesmo critério, salvo se mais favorável a aplicação da cláusula I, aplicar-se-á aos empregados que percebem apenas salários fixos e que tiverem seus salários elevados para o mínimo legal, por força do Decreto nº. 68.576, de 1/5/1971, computados os meses decorridos de 1º de maio a 31 de dezembro de 1971, incidente a percentagem sobre aquele mínimo legal e compensados todos os aumentos posteriores, na forma da cláusula III.

§ 2º. - Para aplicação do disposto nesta cláusula, considerar-se-á o mês de admissão, quando este se tenha verificado na primeira quinzena, e o mês seguinte quando na segunda quinzena.

§ 3º. - Nenhum empregado reajustado por força desta cláusula, poderá ter salário maior do que o de empregado mais antigo, que lhe seja equiparável, prevalecendo, para efeito de reajustamento, o salário deste.

CLÁUSULA -III-

Poderão ser aproveitados, para efeito de compensação, no presente reajustamento, todos os aumentos posteriores a data base, salvo os decorrentes de maioridade, equiparação, promoção ou transferência.

CLÁUSULA -IV-

O presente reajustamento aplica-se aos empregados tarefairos, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, incidindo a percentagem do reajustamento sobre essa importância e observadas as demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA -V-

Os menores que tenham alcançado a maioridade trabalhista entre 1º de janeiro de 1971 a 31 de dezembro de 1971, terão o reajustamento calculado sobre o salário percebido a 1º de janeiro de 1971, adicionando-se a importância do reajustamento ao salário de corrente da maioridade, obedecidas as demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA -VI-

De cada empregado será pela empresa descontada do salário de janeiro de 1972, a contribuição única e fixa de Cr\$.10,00, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, a ser recolhida no prazo de 30 dias, a contar do desconto;

Parágrafo 1º. -

As importâncias oriundas dessa contribuição, ficarão vinculadas às obras assistenciais, recreativas e educacionais do Sindicato;

Parágrafo 2º. -

Os Sindicatos destinarão 20% da arrecadação prevista nesta cláusula à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, para as obras de ampliação na Colônia de Férias e manutenção dos serviços assistenciais.

CLÁUSULA -VII-

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho de mulheres e menores, obedecidas os preceitos legais (C.L.T) Artigos 59, 374, 375, 384 e 413, fica autorizado, atendidas as seguintes regras: a)- manifestação da vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo do qual consta o horário normal e o horário compensável ou prorrogável; b)- serão consideradas como compensadas, não sujeitas a acréscimo salarial, as horas acrescidas em um ou mais dias da semana com correspondente diminuição de outro ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas trabalhadas excedentes desse horário, até o limite legal, serão consideradas como horas extras, sujeitas ao acréscimo salarial de 25% sobre o valor da hora normal; c)- o acréscimo salarial, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões nos 12 meses antecedentes, sobre o qual se calculará o percentual de acréscimo multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis; d)- as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis a compensação ou prorrogação dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas (C.L.T. - art. 73, § 2º), observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

§ Único:

O critério de cálculo, previsto na letra "c" desta cláusula, será aplicável, de modo geral, ao pagamento de horas extras dos empregados comissionistas, obrigando-se as entidades participantes a dar assistência, quando solicitadas.

CLÁUSULAS VIII-

O presente acordo terá a vigência de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1972, até 31 de dezembro de 1972, aplicando-se também sobre o 13º mes de salário.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO

26
fl. 22
S.O.A.

REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA -I-

Os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de janeiro de 1.971, após a majoração decorrente do dissídio coletivo daquele ano, terão um reajustamento de 25 (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA -II-

Os empregados admitidos após a data base serão reajustados em proporção ao número de meses contados da data de admissão, até 31 de dezembro de 1.971, na base de 1/12 avos, por mês, de porcentagem fixada na cláusula I, incidente sobre o salário de admissão.

§ 1º. - Para corrigir distorções salariais dentro da categoria, esse mesmo critério, salvo se mais favorável a aplicação da cláusula I, aplicar-se-á aos empregados que percebem apenas salários fixos e que tiverem seus salários elevados para o mínimo legal, por força do Decreto nº. 68.576, de 1/5/1971, computados os meses decorridos de 1º de maio a 31 de dezembro de 1971, incidente a percentagem sobre aquele mínimo legal e compensados todos os aumentos posteriores, na forma da cláusula III.

§ 2º. - Para aplicação do disposto nesta cláusula, considerar-se-á o mês de admissão, quando este se tenha verificado na primeira quinzena, e o mês seguinte quando na segunda quinzena.

§ 3º. - Nenhum empregado reajustado por força desta cláusula, poderá ter salário maior do que o de empregado mais antigo, que lhe seja equiparável, prevalecendo, para efeito de reajustamento, o salário deste.

CLÁUSULA -III-

Poderão ser aproveitados, para efeito de compensação, no presente reajustamento, todos os aumentos posteriores a data base, salvo os decorrentes de maioria, equiparação, promoção ou transferência.

CLÁUSULA -IV-

O presente reajustamento aplica-se aos empregados taxa-feiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, incidindo a percentagem do reajustamento sobre essa importância e observadas as demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA -V-

Os menores que tenham alcançado a maioria trabalhista entre 1º de janeiro de 1971 a 31 de dezembro de 1971, terão o reajustamento calculado sobre o salário percebido a 1º de janeiro de 1971, adicionando-se a importância do reajustamento ao salário de corrente de maioria, obedecidas as demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA -VI-

De cada empregado será pela empresa descontada do salário de janeiro de 1972, a contribuição única e fixa de Cr\$.10,00, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, a ser recolhida no prazo de 30 dias, a contar do desconto;

Parágrafo 1º. -

As importâncias oriundas dessa contribuição, ficarão vinculadas às obras assistenciais, recreativas e educacionais do Sindicato;

Parágrafo 2º. -

Os Sindicatos destinarão 20% da arrecadação prevista nesta cláusula a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, para as obras de ampliação na Colônia de Férias e manutenção dos serviços assistenciais.

CLÁUSULA -VII-

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho de mulheres e menores, obedecidas as preceitos legais (C.L.T) Artigos 59, 374, 375, 384 e 413, fica autorizado, atendidas as seguintes regras: a)- manifestação da vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo do qual consta o horário normal e o horário compensável ou prorrogável; b)- serão consideradas como compensadas, não sujeitas a acréscimo salarial, as horas acrescidas em um ou mais dias da semana com correspondente diminuição de outro ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas trabalhadas excedentes desse horário, até o limite legal, serão consideradas como horas extras, sujeitas ao acréscimo salarial de 25% sobre o valor da hora normal; c)- o acréscimo salarial, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária de comissões nos 12 meses antecedente, sobre o qual se calculará o percentual de acréscimo multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis; d)- as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis a compensação ou prorrogação dentro do horário diurno, isto é, até as 22 horas (C.L.T. - art: 73, § 2º), observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

§ Único:

O critério de cálculo, previsto na letra "c" desta cláusula, será aplicável, de modo geral, ao pagamento de horas extras dos empregados comissionistas, obrigando-se as entidades participantes a dar assistência, quando solicitadas.

CLÁUSULAS VIII-

O presente acordo terá a vigência de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1972, até 31 de dezembro de 1972, aplicando-se também sobre o 13º mês de salário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

28
Pb. 24
S. A. P. 1

D.R. nº 2392/71

À Secretaria

Convocar o Sindicato de Comércio Varejista/
de Ribeirão Preto, designando a reunião para o dia 20 do cor-
rente mês, às 10 horas.

Em 14/12/71

[Assinatura]

ALOÍSA PÉLICO
Chefe da Divisão Regional
do Trabalho em Rib. Preto

Cumpri, em 14/12/71

[Assinatura]

Assistente Sindical

Encaminhe-se ao Serviço do Interior, com pro-
posta de remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em/
São Paulo, para os devidos fins.

Ribeirão Preto, 21/12/71

[Assinatura]

[Assinatura]

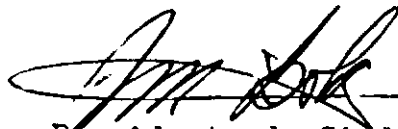
ALOÍSA PÉLICO
Chefe da Divisão Regional do
Trabalho em Ribeirão Preto

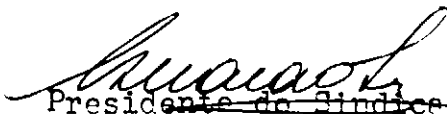
Pl. 25
S. S. S. 29
N

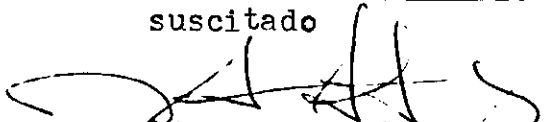
Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto


ATA DA REUNIÃO DE QUE TRATA O PROCESSO D.R. nº 2392/71

Às dez horas do dia vinte de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sede da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, a / rua Saldanha Marinho nº 374, reuniram-se sob a presidência da Snra. Aloisa Péllico, Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão / Preto, acompanhada da Assistente Sindical, Snra. Geralda Silva, o / Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, devidamente representado por seu Presidente, Snr. José Isola e o Sindicato do / Comércio Varejista de Ribeirão Preto, devidamente representado por / seu Presidente, Snr. Geraldo Silva, assessorado por seu Consultor / Jurídico, Snr. Dr. Antônio Costa Aguiar, que ao final a esta subs - crevem. Abertos os trabalhos pela Chefe da Divisão Regional, foi / franqueada a palavra aos presentes. Fazendo uso dela, o Snr. Presi - dente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, pro - ceceu a leitura dos termos que compõem as cláusulas de reajustamen - to salarial da categoria dos empregados no comércio, situados na / base territorial de ambos os Sindicatos. Solicitando a palavra, o / representante do Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, Snr. Geraldo Silva, declarou discordar da proposta de 25% (vinte e / cinco por cento) e em contra-proposta ofereceu 22% (vinte e dois / por cento), declarando ainda que concordava com as demais cláusulas do reajustamento salarial. Na impossibilidade de um acôrdo, decidi - ram as partes interessadas pelo encaminhamento do processo ao Egre - gio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em São Paulo, para a instauração do dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, foi / encerrada a reunião e eu, *Geralda Silva*, lavrei a presente ata / que vai por mim assinada, pelas partes presentes e visada pela Snra. Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto.-----


Presidente do Sindicato
suscitante


Presidente do Sindicato
suscitado


Advogado do Sindicato
suscitado

VISTO:

ALOISA PÉLICO
Chefe da Divisão Regional do
Trabalho em Ribeirão Preto



DRT/SP-220.496/71

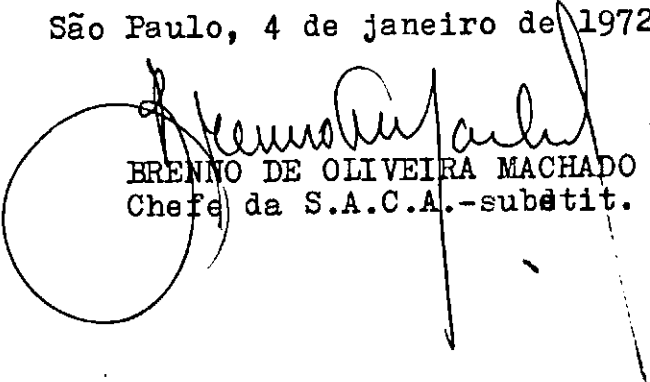
Senhora Diretora

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, solicitou pelo protocolado acima, fosse convocado o "Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto", a fim de, em mesa redonda, na Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, ser discutida e examinada a possibilidade de acôrdo para reajuste salarial da categoria que representa.

Atendida a solicitação e marcado o dia 20/12/71 para a reunião, as partes não chegaram a acôrdo, tendo sido requerido o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração de dissídio coletivo.

Assim, submetendo os autos à consideração de V.Sa., proponho seja atendido o solicitado, encaminhando-se o processo aquela Côrte para o fim apontado.

São Paulo, 4 de janeiro de 1972


BRENNO DE OLIVEIRA MACHADO
Chefe da S.A.C.A.-subtit.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 4 de janeiro de 1972

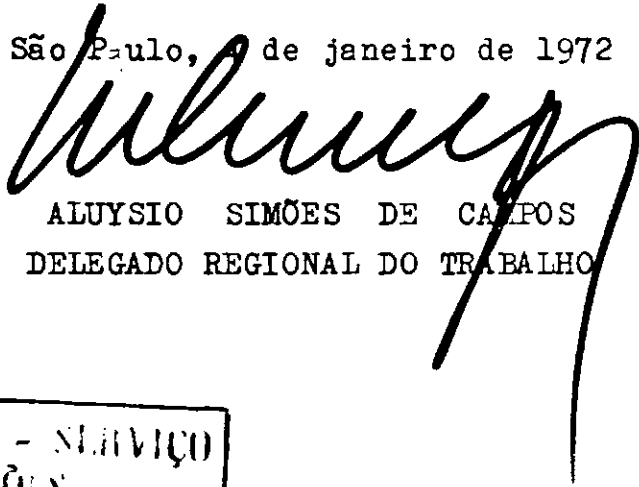

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical

6
30
0

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 7 de janeiro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 7 / 1 / 72

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 368 / 72
Em 7 / 1 / 72

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão P r êto.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 12 de janeiro de 1972.


Domingos Manoel Escalera

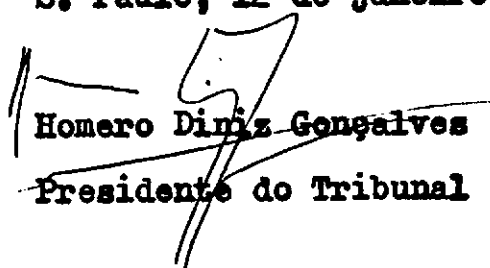
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio - fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 366 da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto para propor - conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 12 de janeiro de 1972.


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 02/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - RIBEIRÃO PRÊTO = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS EMPREGADOS NO COM. DE RIBEIRÃO PRÊTO

SUSCITADO - SIND. DO COM. VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRÊTO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 70	100	1,46	146,00
fevereiro	100	1,44	144,00
março	100	1,41	141,00
abril	100	1,39	139,00
maio	100	1,36	136,00
junho	100	1,35	135,00
julho	100	1,32	132,00
agosto	100	1,30	130,00
setembro	100	1,28	128,00
outubro	100	1,25	125,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,21	121,00
janeiro 71 (125)	130,51	1,20	156,61
fevereiro	130,51	1,18	154,00
março	130,51	1,16	151,39
abril	130,51	1,15	150,08
maio	130,51	1,13	147,47
junho	130,51	1,11	144,86
julho	130,51	1,10	143,56
agosto	130,51	1,07	139,64
setembro	130,51	1,05	137,03
outubro	130,51	1,04	135,73
novembro	130,51	1,03	134,42
dezembro	130,51	1,01	131,81
			<u>3.325,60</u>


3.325,60	:	24	=	138,56	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,56	x	1,06	=	146,87	
146,87	:	130,51	=	1,1253	
112,53	-	100	=	12,53%	
12,53	+	3,50	=	16,03%	
130,51	x	1,1603	=	151,43	
151,43	:	125	=	121,14	
121,14	-	100	=	<u>21,14%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação.

(125 x 1,0441 = 130,51)

SÃO PAULO, 13 DE janeiro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

29
33
0

OP. SANE/SP N2

00018

34
1
30
OF
13.01.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos SANE/SP. N2 2/72 - A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, como suscitante e Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, como suscitado, para os devidos fins.

No anexo, apresento a V. Exa. os protocolos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Ribeirão Preto - SP.



DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Designo o dia 26 (vinte e seis) do mês de janeiro do ano de mil noventos e setenta e dois, às 12,50 (doze e cinquenta) horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento do Dissídio Coletivo.

Ribeirão Preto, 19.1.72

Chefe de Secretaria

nt.



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRÊTO

Rua Visconde de Inhaúma, 489 - 5º and.

PR.107/72

RIBEIRÃO PRÊTO

ASSUNTO: -DISSÍDIO COLETIVO apresentado por: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRÊTO

150378

Fica V. S^{sa}, notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, à rua Barão do Amazonas, nº 99, - às 12,50 (doze e cinquenta) horas, do dia 26 (vinte e seis) JANEIRO/1972, à audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado.

Nessa audiência deverá V. S^{sa}, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto credenciado.

Ribeirão Preto, 19 de janeiro de 1972

MARIA THERESINHA DE VASCONCELLOS
Chefe de Secretaria

nt.

37
1



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 8.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Ribeirão Preto

SUSCITANTE NOTIFICAÇÃO AO ~~DEMANDADO~~

~~SIX~~ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DEN.º
RIBEIRÃO PRETO Proc. 107/72
Rua Saldanha Marinho, 458-1ª and.s/4/5 Reg. 1.0379
Ribeirão Preto

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra :
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer
perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto
....., sita à Rua Barão do Amazonas,
..... n.º 99 andar, às 12,50
(doze e cinquenta) horas do dia 26 vinte e seis
.....) do mês de JANEIRO/1972 para a audiência
relativa à reclamação supra referida. **DISSÍDIO COLETIVO.**

~~NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO~~
~~AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO~~
de ~~.....~~
~~.....~~
~~.....~~
~~.....~~

Ribeirão Preto, 19 de janeiro de 1972

Chefe da Secretaria
MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º 14/72

CARIMBO DO D. C. T.

38
D

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL)

Ribeirão Preto

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 19 DE Janeiro DE 1972

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO E DESTINO	TAXAS E PRÊMIOS POSTAIS	NÚMERO DE REGISTRO
1	not.	Dr. Helando Neir Tavelia	Rib.Prêto 19/4/66	150342
2	not.	Edvaldo Souza Teles e outros	Rib.Prêto 89/72	150343
3	not.	Antônio da Silva	Rib.Prêto 89/72	150344
4	not.	Geraldo dos Santos e Antº dos Santos	R.Prêto 89/72	150348
5	not.	Oripedes Carros e outro	Rib.Prêto 92/72	150346
6	not.	Transportadora Lealdade	Rib.Prêto 92/72	150347
7	not.	Neir Pele Scaliente	Rib.Prêto 91/72	150348
8	not.	Black Stream Hotel	Rib.Prêto 91/72	150349
9	not.	Expedite Evangelista	Rib.Prêto 99/72	150350
10	not.	Vicente Della Ricci	Rib.Prêto 99/72	150351
11	not.	Elidie Correia da Cruz e outro	Rib.Prêto 100/72	150352
12	not.	João Padovan	Rib.Prêto 100/72	150353
13	not.	Joaquim Gomes da Silva	Rib.Prêto 101/72	150354
14	not.	Comercial e Const. Balbe Ltda.	Rib.Prêto 101/72	150355
15	not.	Marleno de Souza	Rib.Prêto 103/72	150356
16	not.	Cooperativa de Cens.Popular R.Prêto	Rib.Prêto 103/72	150357
17	not.	Seter dos Santos	Rib.Prêto 102/72	150358
18	not.	Sidquerski & Irmãos Ltda.	Rib.Prêto 102/72	150359
19	not.	Jesé Padgvaní	Rib.Prêto 90/72	150360
20	not.	Associação Beneditinos Olivetanos	Rib.Prêto 90/72	150361
21	not.	Usina Santa Lydia S/A	Rib.Prêto 1269/68	150362
22	not.	Paulo Alves de Oliveira	Rib.Prêto 641/71	150363
23	not.	Álvaro Teodoro e outros 3	Rib.Prêto 641/71	150364
24	not.	Adair Silva e outros 7	Rib.Prêto 2622/70	150365
25	not.	Usina Martinópolis S/A	Rib.Prêto 510/71	150366
26	not.	Jesé Roberto de Barfos	Rib.Prêto 1794/71	150367
27	not.	Elias Weidh Dalleul	Rib.Prêto 241/71	150368
28	not.	Francisco Machado de S. Pinto	Bonfina Paulista 58/72	150369
29	not.	Luiz Buzatto	Serrana 2731/70	150370
30	not.	Cia. Mogiana Est.Ferro (Fepasa)	São Paulo 585/69	150371
31	not.	Dr. Álvaro Gomes dos Santos	Rib.Prêto 1331/71	150372
32	not.	Tecidos J.Vilela S/A	Rib.Prêto 106/72	150373
33	Of.	Diretora Sec. de E. TRT 2a.R.	São Paulo 44/72	150374
34	Of.	Antônio de Oliveira Melina	Rib.Prêto 42/72	150375
35	Of.	Juiz de Trabalho 9ª JCI do	São Paulo 45/72	150376
37	Of.	Dr. Presidente do E. TRT 2ª Região	São Paulo 43/72	150377
*****DISSÍDIO*****				
38	not.	Sindicato do Comércio Varejista de	Rib.Prêto 107/72	150378
39	not.	Sindicato dos Empregados no Comércio de R.Prêto	107/72	150379

[Handwritten signature]

[Circular stamp: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - RIBEIRÃO PRETO - SP - 19 JAN 72]

PROCESSO Nº 107/72

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO ENTRE PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRÊTO, SUSCITANTE E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRÊTO, SUSCITADO.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 12,50 horas, estando aberta a audiência, na sala de audiências, sob a presidência do Juiz do Trabalho Substitute DR. RALPH CÂNDIA, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoadas as partes do Dissídio Coletivo, a saber: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Prêto, suscitante e Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Prêto, suscitado.

Compareceu o Sindicato do Comércio Varejista pelo seu vice Presidente Sr. Paulo de Souza Neves, acompanhado pela Dra. Vilma de Jesus Lopes Ribeiro.

Compareceu o Sr. José Isola, Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio acompanhado pelo Dr. Romeu Moreira Ribeiro.

Neste ato as partes pediram a palavra para dizer que se conciliaram nas seguintes condições: 1ª) Cláusula 1, os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a primeiro de janeiro de 1971, após a majoração decorrente do dissídio coletivo daquele ano, terão um reajustamento de 22 (vinte e dois) por cento; 2ª) Cláusula 2, os empregados admitidos após a data base, serão reajustados em proporção ao número de meses contados da data da admissão até 31 (trinta e um) de dezembro de 1971, na base de 1/12 avos, por mês, da percentagem fixada na cláusula 1, incidente sobre o salário de admissão; § 1ª Para corrigir distorções salariais dentro da categoria, esse mesmo critério, salvo se mais favorável à aplicação da cláusula 1ª, aplicar-se-a aos empregados que percebem apenas salários fixos e que tiverem seus salários elevados para o mínimo legal, por força do decreto nº 68.576 de 1.5.1971, computados os meses decorridos de 1ª de maio a 31 de dezembro de 1971 incidentes a percentagem sobre aquele mínimo legal e compensados todos os aumentos posteriores, na forma da cláusula III; § 2ª Para aplicação do disposto nesta cláusula, considerar-se-a o mês de admissão, quando este se tenha verificado na primeira quinzena, e o mês seguinte quando na segunda quinzena. 3ª) Nenhum empregado reajustado por força desta cláusula, poderá



poderá ter salário maior do que o do empregado mais antigo, que lhe seja equiparável, prevalecendo para efeito de reajustamento, o salário deste. cláusula 3ª Poderão ser aproveitados, para efeito de compensação, no presente reajustamento, todos os aumentos posteriores à data base, salvo os decorrentes de maioridade, equiparação, promoção ou transferência. cláusula 4ª O presente reajustamento aplica-se aos empregados tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, incidindo a percentagem do reajustamento sobre essa importância e observadas as demais cláusulas deste instrumento. cláusula 5ª - Os menores que tenham alcançado a maioria trabalhista entre 1º de janeiro de 1971 a 31 de dezembro de 1971 terão o reajustamento calculado sobre o salário percebido a 1º de janeiro de 1971 adicionando-se a importância do reajustamento ao salário decorrente da maioria, obedecidas as demais cláusulas deste instrumento. cláusula 6ª * De cada empregado será pela Empresa descontada do salário de janeiro de 1972, a contribuição única e fixa de Cr\$10,00 a favor do Sindicato nos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, a ser recolhida no prazo de 30 dias a contar do desconto; § 1º) As importâncias oriundas dessa contribuição, ficarão vinculadas às obras assistenciais, recreativas e educacionais do Sindicato; § 2º Os Sindicatos destinarão 20% da arrecadação prevista nesta cláusula a Federação dos Empregados no Comércio de Estado de São Paulo, para as obras de ampliação na colônia de férias e manutenção dos serviços assistenciais. cláusula 7ª A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho de mulheres e menores obedecidas os preceitos legais (CLT) artigos 59, 374, 375, 384 e 413 fica autorizada atendidas as seguintes regras: a- Manifestação da vontade por escrito, por parte do Empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plurimo do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável; b - Serão consideradas como compensadas, não sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em 1 (um) ou mais dias da semana com correspondente diminuição de outro ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas trabalhadas excedentes desse horário, até o limite legal, serão consideradas como horas extras sujeitas ao acréscimo salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; item c) O acréscimo salarial, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária de comissões nos 12 meses antecedentes, sobre o qual se calculará

48
288

se calculará o percentual de acréscimo multiplicando-se o resultado pelo numero de horas extras remuneráveis; d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis a compensação ou prorrogação dentro do horário diurno, isto é, até as 22 (vinte e duas) horas (CLT art.73 § 2º), observada a legislação municipal sobre o funcionamento do Comércio. Parágrafo único: o critério de cálculo, previsto na letra c desta cláusula, será aplicável, de modo geral, ao pagamento de horas extras, dos empregados comissionistas, obrigando-se as entidades participantes a dar assistência quando solicitadas. cláusula 8ª - O presente acôrdo terá a vigência de um ano a partir de 1º de janeiro de 1972, até 31 de dezembro de 1972, aplicando-se também sobre o 13º mês de salário. Custas na forma da Lei.

Pelo Juiz Presidente foi determinada a remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para os devidos fins.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ralph Cândia

DR. RALPH CÂNDIA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

SUSCITANTE

RE/

[Assinatura]
[Assinatura]

SUSCITADO

[Assinatura]
Auto de Louza Neves.
[Assinatura]

[Assinatura]

Maria Therezinha de Vasconcellos
Chefe de Secretaria

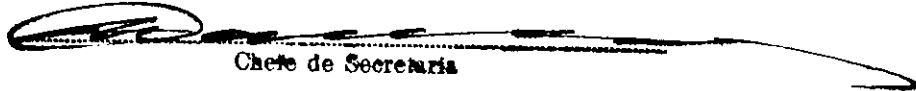


REMESSA c/42 fls.

Nesta data, faço remessa destes autos a

Exma. Sr. Dr. Presidente do Conselho -
Tribunal Regional do Trabalho - S. Paulo

Recife, em 27 / 01 / 72



Chefe de Secretaria

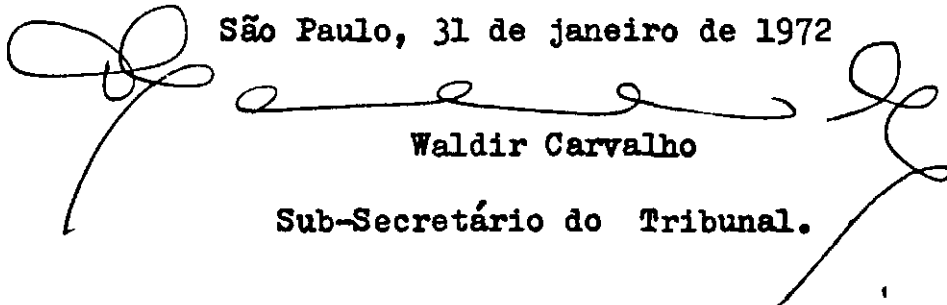
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 31 / 1 / 72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Conforme se verificã às fls. 39/41,
as partes se conciliaram na fase instrutória, quando fo
ram os presentes autos devolvidos a êste Eg. Tribunal.

À elevada consideração de V. Ex^{sa}.

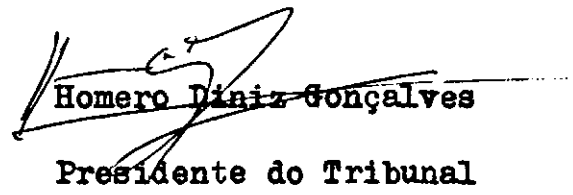
São Paulo, 31 de janeiro de 1972



Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal.

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO.

S.Paulo, 31 de janeiro de 1972

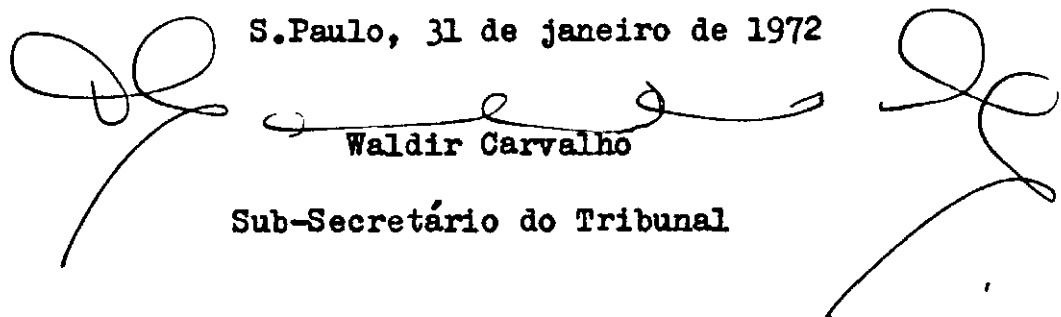


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 31 de janeiro de 1972




Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador

São Paulo, 3 de 1972

 _____
Secretaria



44
/R

Processo PR 645/72 - (TRT SP 2/72)

Parecer PR 435/72 - (Nº 28/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto

SUSCITADO : Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto

P A R E C E R

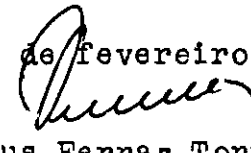
Dissídio processado regularmente, conforme normas legais e instruções contidas no prejulgado nº 38, do Coleto TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls. 28/29, acusando 21,14%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 22%, com as cláusulas de praxe (fls.39/40).

Desconto com as restrições legais.
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

Minister of Education and Science
Prague
National Office
No. 1000

Encl. 4
2
20 1972

P *1000*
No. 1000



45
27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T - S. P. N.º 2172 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 4 de fevereiro de 1972

[Handwritten signature]
Secretário do Tribunal

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ao relator

São Paulo, 4 de fevereiro de 1972

[Handwritten signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO

São Paulo, 4 de fevereiro de 1972

[Handwritten signature]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 11 de 02 de 1972

[Handwritten signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 21 de Fe de 1972

[Handwritten signature]
Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia / /
PUBLICADA em / / no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19





46

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 2/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Bento Pupo Pesce, Edgard Radesca, Caetano Pellegrini Netto, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Virgilio do Nascimento, Afonso Teixeira Filho, José Cabral, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Marcos Manus e Antonio Lamarca.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Virgilio do Nascimento
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 21 de fevereiro de 1972

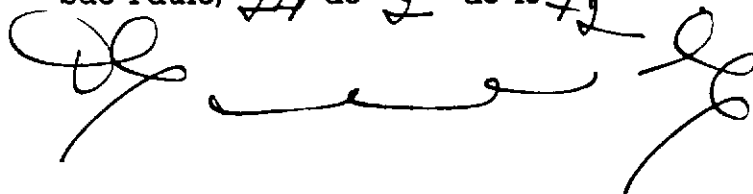
Sub-Secretário do Tribunal

mlm/

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 24 de 2 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.

D

G



47
/ 18

PROCESSO TRT/SP-2/72-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)

ACÓRDÃO

CAPITAL

Nº 719 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-2/72-A) (Acordo) Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO e como suscitado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen.

Custas em partes iguais sobre R\$ 200,00.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972.


PRESIDENTE
~~HOMERO DINIZ GONÇALVES~~


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
JOAQUIM IGNACIO DE ANDRADE MOREIRA

(CIENTE)

LR

R.25/2/72

D.2º/2/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

48

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 28/2/1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 1/1
3/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 1 DE 3 DE 1.972

A. L. Pereira
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 9/3/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 13 de 2 de 1972


Claro da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício n.º <u>1389/90, 72</u>
Registro n.º <u>201.703/704</u>
cuja cópia n.º <u>201.031, 72</u>
<u>lma</u>
CAFFÉ S. P.

419
gu

1389/72

20 de março de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. dos Empregados no Com. de Ribeirão Preto - R. Saldanha Mariano, 458 - 1º - s/4/5 - Ribeirão Preto - SP.

Ac. 719/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

2/72

Sind. dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto.

Sind. do Comércio Varejista de Ribeirão Preto.

30,76

Trinta cruzeiros e setenta e seis centavos. .

.

0,10

Dez centavos

. 1

Ivone Casali

50
ju

1390/72

20 de março de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind.do Comércio Varejista de Rib.Preto-Rua Visconde de Inhaú-
ma, 489-5ª and.-Ribeirão Prêto -
SP.

Ac. 719/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

2/7-

Sind.dos Empregados no Comércio de Ribeirão Prêto.

Sind.do Comércio Varejista de Ribeirão Prêto.

30,76	Trinta cruzeiros e setenta e seis centavos. .
.....	0,10 Dez centavos
.....	

46
Ivone Casali

51
ju



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **370/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 287701

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA SEGUNDA REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 2/72 - Acórdão 719/72**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **SIND. DOS EMPREGS. NO COM. DE RIB. PRETO**
RECLAMADO: **SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO**

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIB. PRETO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~TTXX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **30,86** - - - (TRINTA CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) - - -
) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença .. dissídio coletivo	Cr\$ 30,76
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 30,86

..... São Paulo, 11 de abril de 19.. 72.

TTXX
14.07.72

[Handwritten Signature]
assinatura

Obs: Pr. o/ch. comprado nº 425654, do Boo.do Com.e Ind.de S.Paulo S/A.
RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

52
Jan

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 3086 - TRINTA
CRUZÉIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 287701

DE 11 DE ABRIL DE 1972

12 DE ABRIL DE 1972

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 2014/72 / 72

Registro Posta: 201837

cuja cópia segue:-

Em 13 / 4 / 72

p ONEPE SA S. P.

53
[Handwritten signature]

SP 2014/72

13 de abril de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da Segunda Região
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Gal. Osório, 782 - 2º andar - Ribeirão Preto-SP

REMESSA DE GUIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS

Senhores,

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, encaminho a V. S^{as}., em anexo e devidamente quitada, a guia nº 370/72, referente ao pagamento das custas do dissídio coletivo TRT/SP 2/72, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, como suscitante e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, como suscitado, paga através do cheque comprado nº 425654, do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, S.A.

SAUDAÇÕES



IVONE CASALI

Diretora do Serviço Judiciário

lar.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto ⁵⁴

FUNDADO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1936 - RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Base Territorial: SEDE: RIBEIRÃO PRÉTO, Sertãozinho - Pontal - Cravinhos - Jardinópolis - Orlandia
São Simão - Morro Agudo - São Joaquim da Barra - Serra Azul - Batatais - Brodosqui e Cajurú.

RUA GENERAL OSÓRIO, 782 - EDIFÍCIO PALÁCIO DOS COMERCIÁRIOS - 2.º ANDAR - SOBRE-LOJA
TELEFONE, 3769 - CAIXA POSTAL, 286 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SECRIB"

Ao
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2.ª. REIGÃO
SÃO PAULO

Havendo resposta, obséquio citar Ofício SEC-RP nº 95/72

RIBEIRÃO PRÉTO, 03 de abril de 1972

Rel.: AC. 719/72 - Proc. TRT/SP 2/72

TRT-SC2.ª Região

Fl. 4218/12
Em 6/4/72

A Secretária.
São Paulo, 6/4/72

[Assinatura]
Presidente

Prezadíssima Senhora:

Através do presente, temos a satisfação em acusar o recebimento de v/ atencioso Of. S.P. 1.389/72, datado de 20 de março p. findo, versando sobre o acordão e processo em referência, cujo teor mereceu nossa detida apreciação.

Outrossim, em atenção a v/ solicitação, estamos anexando ao presente, o cheque nº 425654 "Comprado", a cargo do Banco do Comércio e Indústria - de São Paulo s/a., da importância de Cr\$.30,76 (trinta cruzeiros e setenta e seis centavos), a qual se destina ao pagamento de custas e mais Cr\$.0,10 (dois centavos) de impressos, relativos ao processo supra.

Sendo o que se nos ocorre sobre o assunto, no aguardo de v/ providências, agradecemos a proveitando do ensejo para transmitir nossas,

Saudações cordiais,

p. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIB. PRÉTO

[Assinatura]
JOSE ISOLA

-Presidente-



Na sede social, o Sindicato mantém as seguintes assistências, através de seus departamentos:

DEPTO. CULTURAL

BIBLIOTECA
EXIBIÇÃO DE FILMES
E SLIDES

DEPTO. MÉDICO

AMBULATÓRIO:
MÉDICO
DENTÁRIO
"GABINETE"

DEPTO. JURÍDICO

ASSISTÊNCIA JURÍDICA
E JUDICIÁRIA
HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

DEPTO. DE EMPREGOS

DEPTO. ESPORTIVO

JOGOS DE SALÃO
PING-PONG
XADRES
DAMAS
PEBOLIM
SNOOKER
BILHAR
TORRINHA

DEPTO. RECREATIVO

COLÔNIA DE FÉRIAS
SALÃO DE FÉSTAS
TELEVISÃO

DEPTO. EDUCAÇÃO

ESC. DATILOGRAFIA
BÔLSAS DE ESTUDOS
CORTE E COSTURA

CURSOS:

PIANO
HARMÔNICA
BALET
HABILIDADES INFANTIS
ARTES CULINÁRIAS

SALÃO DE BARBEIRO
CABELEIREIRA E
MANICURE.

ASSIST. À MATERNIDADE

ASSIST. FUNERAL

BAR-RESTAURANTE

COOPERATIVA - BNH
Instruções processos

EDITA: "O SINDICAL"



55
9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 458/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297540

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 2/7 - Ac. 719/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Empregs. no Com. de Ribeirão Preto.**

RECLAMADO: **Sind. do Com. Varejista de Ribeirão Preto.**

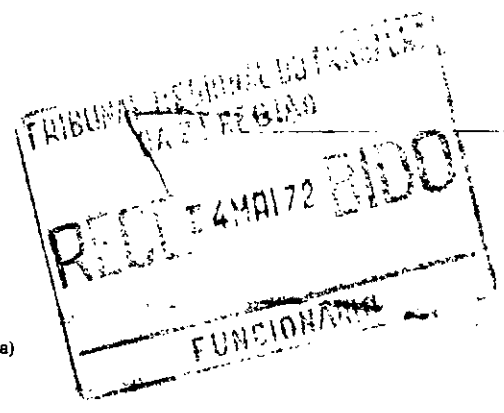
SIND. DO COM. VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{TRT}Tribunal — recolher a importância de
Cr\$ 30,86 (Trinta cruzeiros e oitenta e seis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 30,76
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ <u>30,86</u>

São Paulo, 4 de maio de 1972.



Assinatura
Lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)

56
J.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 30,86 (Trinta cruzeiros
e oitenta e seis centavos) .-.-.-.-.

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297540

DE 4 DE maio DE 1972

5 DE maio DE 1972

Acuda
FUNCIONÁRIO

ARQUIVE - SA
São Paulo, 8 105 1972.

[Handwritten Signature]
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO RIO DE JANEIRO - COMUNICAÇÕES DE
RECEBIMENTO EM 12/5/72


ASSINATURA

